

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO - ITAJUBÁ/MG

www.itajuba.mg.gov.br

Sexta-feira, 26 de maio de 2023 | Ano I | Edição nº 10

Publicação Oficial da Prefeitura de Itajubá, conforme Decreto Executivo de 19 de março de 2012



SUMÁRIO

Sexta-feira, 26 de maio de 2023
Ano I | Edição nº 10

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Decretos 3
Portarias 14
Editais 21
Concursos Públicos/Processos Seletivos 26
Ato de Abertura 26
Edital 27
Convocação 64
Licitações e Contratos 66
Inexigibilidade 66
Dispensas 67
Homologação / Adjudicação 68
Pregão 70
Contratos 72
Conselhos Municipais 92
Conselho Municipal de Habitação Popular 92
Conselho Municipal do Idoso – CMI 93
Terceiro Setor 94
Justificativa - Ausência de Chamamento Público 94



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

DECRETO Nº 10078/2023

Faculta a permissão de uso remunerada de bem imóvel público e dá outras providências.

Considerando o disposto no Art. 30 da Constituição da República de 1988;
Considerando o disposto no Art. 126 da Lei Orgânica do Município, que estabelece que "*A fixação dos preços públicos devidos pela utilização de bens, serviços e atividades municipais, será feita pelo Prefeito mediante edição de decreto*";
Considerando o disposto no § 3º do Art. 109, da Lei Orgânica do Município de Itajubá;
Considerando o disposto no Decreto nº 9.356/2022, o PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJUBÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do Art. 68 da Lei Orgânica Municipal:
DECRETA:

Art. 1º Este Decreto objetiva a permissão de uso remunerado de bem público a título precário e remunerado do seguinte imóvel "Auditório Principal" Teatro Municipal Christiane Riera, localizado na Avenida Dr. Jerson Dias, nº 501, no Bairro Estiva, nesta cidade.

Art. 2º- Fica fixado o valor da permissão de uso remunerada que trata o *caput* do **Artigo 11º, I, a,** em R$ 3.000,00 (três mil reais) para uso do Teatro Municipal Christiane Riera, pelo período de 03 (três) horas, para apresentações de Stand Up e eventos corporativos;.

Art. 3º A presente permissão de uso remunerada do bem descrito no *caput* do Artigo 1º será utilizado por **Maria Luiza Duarte**, para realização do evento:**Show de Stand Up com o comediante Stevan Gaipo "Infelizmente Ainda Sou Pobre",** a ser realizado no dia 27 de maio de 2023 (sábado), horário:20h, evento com classificação 12 anos (menores entram com os responsáveis), bilheteria: venda de ingresso.

§ 1º Fica vedada a cessão a terceiros, a qualquer título, do bem imóvel público ora pé missionado.
§ 2º Não poderá o permissionário usar o bem público para propaganda de cunho político.
§ 3º Fica proibida a destinação do bem imóvel público para finalidade diversa da estabelecida neste decreto.
§ 4º Obriga-se o permissionário a cuidar e zelar pelo bom estado de conservação do bem imóvel, enquanto o mesmo estiver sob sua guarda e responsabilidade e entregar o espaço utilizado limpo.
§ 5º Fica sob inteira responsabilidade do permissionário a guarda dos equipamentos constantes do rol anexo, bem como a contratação de operador de som.
§ 6º Fica vedada a comercialização, pelo permissionário, de quaisquer produtos, bens ou serviços dentro do bem público municipal.
§ 7º É proibido o uso de cornetas, papéis picados e metalizados, fumaça, confetes, balões a gás, fogos in-door ou qualquer outro tipo de efeitos especiais nas dependências do Teatro Municipal Christiane Riera.
§ 8º É proibido o consumo de bebidas e alimentos no Teatro Municipal Christiane Riera, permitido somente no Hall.

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

Art. 4º - O Permissionário obriga-se ao cumprimento das regras do Decreto nº 9.356/2022.
Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá-MG, aos 25 de maio 2023, 204º ano da Fundação e 175º da elevação à Município.

CHRISTIAN GONCALVES TIBURZIO E SILVA:04188006692
Assinado de forma digital por CHRISTIAN GONCALVES TIBURZIO E SILVA:04188006692
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Presencial, ou=13704488000180, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(em branco), cn=CHRISTIAN GONCALVES TIBURZIO E SILVA:04188006692
Dados: 2023.05.26 16:29:07 -03'00'

CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

TALITA DE LIMA SILVA ANTUNES:06574894689
Assinado de forma digital por TALITA DE LIMA SILVA ANTUNES:06574894689
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=17861584000192, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=presencial, cn=TALITA DE LIMA SILVA ANTUNES:06574894689
Dados: 2023.05.26 16:24:43 -03'00'

TALITA DE LIMA SILVA ANTUNES
Secretária Municipal de Governo

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

DECRETO Nº 10.079/2023

Institui o Comitê de Gerenciamento de Crise de Queimadas do Município de Itajubá-MG e dá outras providências

CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA, Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI do art. 68 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO as disposições constantes nos incisos V e VII do art. 225 da Constituição Federal e o disposto na Lei Federal n.º 6.938, de 31 de agosto de 1.981, que institui a Política Nacional de Meio Ambiente;

CONSIDERANDO as disposições constantes nos art. 38, art. 39 e art. 40 da Lei Federal n.º 12.651 de 25 de maio de 2012 e nos art. 93, art. 94 e art. 95 da Lei Estadual 20.922 de 16 de outubro de 2013;

CONSIDERANDO que o mês de maio marca o início do período de seca da nossa região, o que aumenta consideravelmente o risco de ocorrência de queimadas e incêndios de grande porte, gerando situações constantes de emergência;

CONSIDERANDO que compete ao Município zelar pela preservação do bem-estar da população, bem como adotar imediatamente as medidas que se fizerem necessárias para, combater situações emergenciais;

CONSIDERANDO, em especial, o que dispõe a Lei Municipal nº 2.627, de 13 de março de 2007, que trata da proibição de queimadas no Município de Itajubá;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Comitê de Gerenciamento de Crise de Queimadas do Município de Itajubá-MG, de caráter deliberativo, com a finalidade de promover a discussão, a gestão, a coordenação, o monitoramento, a avaliação, a prevenção e o combate às queimadas no Município de Itajubá, e competência para adotar e fixar medidas de proteção ao meio ambiente necessárias à prevenção e controle de queimadas.

Art. 2º. O Comitê será composto 22 (vinte e dois) membros e será formado pelas seguintes órgãos e instituições:

I - Secretaria Municipal de Defesa Social, por meio do titular da pasta, que coordenará o Comitê;
II - Gabinete do Prefeito;
III - Secretaria Municipal de Agricultura;
IV - Secretaria Municipal de Comunicação;
V - Secretaria Municipal de Governo;
VI - Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

VII - Secretaria Municipal de Obras;
VIII - Secretaria Municipal de Saúde;
IX - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
X - Procuradoria Geral do Município;
XI - Polícia Militar de Meio Ambiente do Estado de Minas Gerais;
XII - Polícia Civil do Estado de Minas Gerais - PCMG;
XIII - Polícia Rodoviária do Estado de Minas Gerais - PM Rodoviária;
XIV - Universidade Federal de Itajubá - UNIFEI;
XV - Câmara Municipal de Itajubá;
XVI - Exército Brasileiro;
XVII - Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG);
XVIII - Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Itajubá;
XIX - Coordenadoria Municipal de Defesa Civil;
XX - Conselho Municipal de Conservação, Defesa e Desenvolvimento do Meio Ambiente - CODEMA;
XXI - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Minas Gerais - EMATER MG;
XXII - Voluntários, montanhistas e escaladores.

§ 1º. Os membros do Comitê serão designados através de instrumento próprio.

§ 2º. Serão indicados pelos órgãos e instituições, para compor o Comitê, um titular e um suplente, sendo que os representantes da sociedade civil deverão ser indicados pelos respectivos setores relacionados.

§ 3º. Novas instituições governamentais e não-governamentais poderão ser convidadas a participar do Comitê de Gerenciamento de Crise de Queimadas do Município de Itajubá-MG ou mesmo instituições que manifestarem, por escrito, interesse em participar, devendo as indicações serem submetidas ao Plenário do referido Comitê.

Art. 3º. Compete ao Comitê:
I - cumprir e fazer cumprir as diretrizes contidas na Política Nacional do Meio Ambiente e o disposto no Decreto Federal n.º 2.661/98, dentro de suas competências institucionais;
II - gerar, implementar, acompanhar e avaliar as diretrizes do Programa de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais para o Município de Itajubá;
III - coordenar a elaboração do Plano de Ações do Programa de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais para o Município de Itajubá, com destaque para diagnóstico, prevenção, monitoramento, controle, fiscalização, combate e educação ambiental, sem prejuízo de competências institucionais;
IV - incentivar a formação de grupos de voluntários no Município;
V - orientar planos de ações municipais, priorizando as áreas de riscos de incêndios florestais;
VI - estimular ações de educação ambiental, incentivando a participação das comunidades nas questões relacionadas ao uso do fogo;
VII - produzir, disponibilizar e divulgar informações relacionadas aos incêndios florestais;
VIII - criar câmaras técnicas com o objetivo de coletar, analisar e introduzir tecnologias alternativas ao uso do fogo;
IX - consolidar o Programa de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais para o Município de Itajubá;
X - promover articulação regional, buscando a convergência de esforços no sentido de promover a implementação do Programa de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais nos municípios circunvizinhos;

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

XI - realizar levantamentos de dados que possibilitem a execução do Programa de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais para o Município de Itajubá-MG;
XII - buscar recursos técnicos e ou financeiros, para cumprimento das diretrizes do Programa nas esferas municipal, estadual, federal e internacional.

Art. 4º. O Comitê de Gerenciamento de Crise de Queimadas do Município de Itajubá-MG fica vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente no âmbito municipal, à Secretaria Estadual de Meio Ambiente no âmbito estadual e ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, no âmbito do federal.

Art. 5º. O Comitê, observados os limites de sua competência, poderá expedir normativas bem como programas operacionais, visando a orientar suas atividades e o seu funcionamento, sendo que a autuação e aplicação das penalidades e medidas administrativas, em consonância com a Lei Federal nº 12.651/12, combinado com a Lei Estadual nº 20.922/13, competirá exclusivamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente Municipal, conforme previsão legal.

Art. 6º. Os órgãos integrantes do Poder Executivo Municipal, sem prejuízo de suas outras atribuições, prestarão apoio ao Comitê, fornecendo-lhe informações, suporte material, logístico e recursos humanos que se façam necessários.

Parágrafo único. O apoio de que trata o caput deste artigo está condicionado à solicitação do Comitê ao órgão ou entidade, que, se negado, justificará a impossibilidade do seu atendimento.

Art. 7º. O Município, por intermédio de seus órgãos, poderá firmar convênios com outras entidades públicas ou privadas com objetivo de possibilitar a execução das atividades do Comitê.

Art. 8º. A operacionalidade do Comitê estará condicionada às disposições do seu Regimento Interno.

Art. 9º. O Comitê de Gerenciamento de Crise de Queimadas do Município de Itajubá-MG poderá trabalhar em conjunto com outros comitês municipais, sob a orientação dos órgãos estaduais competentes, com a finalidade de executar ações de âmbito regional na prevenção e combate a incêndios florestais.

§ 1º. Serão assinados termos de compromisso entre as instituições participantes do Comitê de Gerenciamento de Crise de Queimadas do Município de Itajubá-MG para o cumprimento de sua finalidade.

§ 2º. Serão constituídos grupos de voluntários a prevenção e combate a queimadas que ficarão sob a coordenação do Comitê de Gerenciamento de Crise de Queimadas do Município de Itajubá-MG.

Art. 10. Fica estabelecido que, entre o dia 01 de maio até o dia 30 de novembro de cada ano, é proibido, em todo o território do Município de Itajubá, seja em zona rural ou urbana, o uso de qualquer método de queimada, ainda que de forma controlada, considerando tratar-se de um período de alto risco, cabendo ao Comitê de Gerenciamento de Crise de Queimadas do Município de Itajubá-MG deliberar sobre as melhores épocas para liberação do uso de fogo de forma controlada no restante do ano, por meio de Resolução.

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput deste artigo sujeitará o infrator às penalidades previstas na Lei Municipal nº 2.627, de 13 de março de 2007, e demais legislações vigentes, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, em especial quanto ao disposto no art. 250, do Código Penal.

Art. 11. A função dos membros do Comitê de Gerenciamento de Crise de Queimadas do Município de Itajubá-MG será considerada como relevante serviço prestado à comunidade e será exercida sem remuneração.

Art. 12. Ficam revogados os Decretos de nº 8430/2021 e 9197/2022.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá/MG, 26 de maio de 2023, 204º ano da fundação e 175º da elevação a Município.

CHRISTIAN GONCALVES TIBURZIO E SILVA:04188006692

Assinado de forma digital por CHRISTIAN GONCALVES TIBURZIO E SILVA:04188006692
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Presencial, ou=13704488000180, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(em branco), cn=CHRISTIAN GONCALVES TIBURZIO E SILVA:04188006692
Dados: 2023.05.26 14:20:12 -03'00'

CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

TALITA DE LIMA SILVA ANTUNES
Secretária Municipal de Governo

Município de Itajubá

Av. Dr. Jerson Dias nº 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

Decreto Nº 10080

FRANK JOSE GONCALVES:49415409649
Digitally signed by FRANK JOSE GONCALVES:49415409649
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=17861584000192, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=presencial, cn=FRANK JOSE GONCALVES:49415409649
Date: 2023.05.26 14:50:46 -03'00'

Justificativa: Dar continuidade as ações da Secretaria Municipal tendo em vista que os valores alocados no orçamento foram insuficientes para custear todas as despesas que serão realizadas. Tal suplementação não causará prejuízo a ficha em que foi reduzida.

CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 3522 de 21-12-2022

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R$ 1.791.000,00 (Hum Milhão Setecentos e Noventa e Um Mil Reais) destinado ao reforço orçamentário das seguintes dotações:

Dotação	Ficha	Fonte	Valor
02 - Município de Itajubá 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
01 10 301 0012 2236 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE MENTAL NO MUNICÍPIO 3 1 90 16 00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	417	500	10.000,00
02 - Município de Itajubá 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
01 10 301 0012 2236 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE MENTAL NO MUNICÍPIO 3 1 90 94 00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	418	500	20.000,00
02 - Município de Itajubá 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL			
01 08 122 0014 2062 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS DA SEMDES 3 1 90 94 00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	712	500	30.000,00
02 - Município de Itajubá 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
02 12 365 0006 9002 REEQUIPAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL/AQUISIÇÃO DE 03 VEÍCULOS 4 4 90 52 00 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	951	500	348.000,00
02 - Município de Itajubá 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
03 12 361 0007 2103 MANUTENÇÃO DAS ATIV. OPERACIONAIS DO ENSINO FUND. INCLUSIVE ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL 3 3 90 40 00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	963	500	1.110.000,00
02 - Município de Itajubá 17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL			
01 15 451 0026 2229 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES COM MELHORIA DO SISTEMA DE TRÂNSITO 3 1 90 04 00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1296	500	3.000,00
02 - Município de Itajubá 18 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL E GESTÃO			
01 04 122 0003 2265 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS DA SECRETARIA MUN.DE COORDENAÇÃO GERAL E GESTÃO 3 3 90 39 00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1313	500	270.000,00
		Total:	**1.791.000,00**

Art. 2º - Os recursos destinados a atender as despesas decorrentes do presente crédito, serão aquelas originadas pela anulação parcial ou total das seguintes dotações:

Dotação	Ficha	Fonte	Valor

02 - Município de Itajubá
18 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL E GESTÃO

01	02	062	0003	2020	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS DA PROCURADORIA			
3	3	90	39	00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	131	500	180.000,00

02 - Município de Itajubá
18 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL E GESTÃO

01	02	062	0003	2021	DESPESAS C/ PRECATÓRIOS E SENTENÇAS JURÍDICAS			
3	3	90	91	00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	135	500	90.000,00

02 - Município de Itajubá
18 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL E GESTÃO

01	27	122	0010	2028	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS DA SEMEL			
3	1	90	11	00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	200	500	33.000,00

02 - Município de Itajubá
18 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL E GESTÃO

01	10	122	0012	2049	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS DO FUNDO			
3	1	90	11	00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	317	500	30.000,00

02 - Município de Itajubá
18 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL E GESTÃO

01	12	122	0005	2097	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS DO ENSINO PÚBLICO			
3	1	90	04	00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	893	500	9.000,00

02 - Município de Itajubá
18 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL E GESTÃO

01	12	122	0005	2097	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS DO ENSINO PÚBLICO			
3	1	90	11	00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	894	500	205.000,00

02 - Município de Itajubá
18 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL E GESTÃO

01	12	122	0005	2097	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS DO ENSINO PÚBLICO			
3	1	90	13	00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	895	500	103.000,00

02 - Município de Itajubá
18 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL E GESTÃO

01	12	122	0005	3024	REEQUIPAMENTO DA SEMED / AQUISIÇÃO DE 03 VEÍCULOS			
4	4	90	52	00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	919	500	14.000,00

02 - Município de Itajubá
18 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL E GESTÃO

02	12	365	0006	2100	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS DO ENSINO INFANTIL			
3	3	90	39	00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	929	500	40.000,00

02 - Município de Itajubá
18 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL E GESTÃO

02	12	365	0006	2187	OBRAS DE REFORMA, MELHORIAS E MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS DO ENSINO INFANTIL			
3	3	90	39	00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	935	500	521.000,00

02 - Município de Itajubá
18 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL E GESTÃO

03	12	361	0007	2104	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS			
3	3	90	39	00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	966	500	10.000,00

02 - Município de Itajubá
18 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL E GESTÃO

03	12	361	0007	2250	MANUTENÇÃO E MELHORIA DE PRÉDIOS ESCOLARES, QUADRAS E GINÁSIOS POLIESPORTIVOS			
3	3	90	30	00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	967	500	336.000,00

02 - Município de Itajubá
18 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL E GESTÃO

03	12	361	0007	2270	TERCEIRIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - E.F.			
3	1	90	13	00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	972	500	100.000,00

02 - Município de Itajubá
18 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL E GESTÃO

03	12	361	0007	2270	TERCEIRIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - E.F.			
3	3	90	30	00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	976	500	120.000,00
							Total:	**1.791.000,00**

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 26 de Maio de 2023, 203º anos da fundação e 174º da elevação a Município.

Christian Gonçalves Tiburzio e Silva
Prefeito Municipal

João Henrique Silva Vilela
Secretário Municipal de Finanças

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Talita de Lima Silva Antunes
Secretário Municipal de Governo

Município de Itajubá
Av. Dr. Jerson Dias nº 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

Decreto Nº 10081

FRANK JOSE GONCALVES:49415409649

Digitally signed by FRANK JOSE GONCALVES:49415409649
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=17861584000192, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A3, ou=EM BRANCO, ou=presencial, cn=FRANK JOSE GONCALVES:49415409649
Date: 2023.05.26 14:51:20 -03'00'

Justificativa: Dar continuidade as ações da Secretaria Municipal tendo em vista que os valores alocados no orçamento foram insuficientes para custear todas as despesas que serão realizadas. Tal suplementação não causará prejuízo a ficha em que foi reduzida.

CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 3522 de 21-12-2022

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R$ 520.000,00 (Quinhentos e Vinte Mil Reais) destinado ao reforço orçamentário das seguintes dotações:

Dotação	Ficha	Fonte	Valor
02 - Município de Itajubá 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
05 12 361 0007 2271 MANUTENÇÃO DAS ATIV. OPERACIONAIS DO ENSINO FUND. INCLUSIVE ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL - FUNDEB 3 1 90 04 00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1063	540	500.000,00
02 - Município de Itajubá 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
05 12 361 0007 2271 MANUTENÇÃO DAS ATIV. OPERACIONAIS DO ENSINO FUND. INCLUSIVE ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL - FUNDEB 3 1 90 94 00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1068	540	20.000,00
		Total:	**520.000,00**

Art. 2º - Os recursos destinados a atender as despesas decorrentes do presente crédito, serão aquelas originadas pela anulação parcial ou total da seguinte dotação:

Dotação	Ficha	Fonte	Valor
02 - Município de Itajubá 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
05 12 361 0007 2271 MANUTENÇÃO DAS ATIV. OPERACIONAIS DO ENSINO FUND. INCLUSIVE ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL - FUNDEB 3 1 90 11 00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1064	540	520.000,00
		Total:	**520.000,00**

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 26 de Maio de 2023, 203º anos da fundação e 174º da elevação a Município.

Christian Gonçalves Tiburzio e Silva
Prefeito Municipal

João Henrique Silva Vilela
Secretário Municipal de Finanças

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Talita de Lima Silva Antunes
Secretário Municipal de Governo

Município de Itajubá
Av. Dr. Jerson Dias nº 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

Decreto Nº 10082

FRANK JOSE GONCALVES:49415409649

Justificativa: Dar continuidade as ações da Secretaria Municipal tendo em vista que os valores alocados no orçamento foram insuficientes para custear todas as despesas que serão realizadas. Tal suplementação não causará prejuízo a ficha em que foi reduzida.

CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 3522 de 21-12-2022

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais) destinado ao reforço orçamentário da seguinte dotação:

Dotação	Ficha	Fonte	Valor
02 - Município de Itajubá			
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
01 10 301 0020 2321 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA DE NÚCLEO DE APOIO DE SAÚDE DA FAMÍLIA			
3 1 90 16 00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	570	600	20.000,00
		Total:	**20.000,00**

Art. 2º - Os recursos destinados a atender as despesas decorrentes do presente crédito, serão aquelas originadas pela anulação parcial ou total da seguinte dotação:

Dotação	Ficha	Fonte	Valor
02 - Município de Itajubá			
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
01 10 301 0012 2310 PROGRAMA POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DAS PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE NO SISTEMA			
3 1 90 04 00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	443	600	20.000,00
		Total:	**20.000,00**

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 26 de Maio de 2023, 203º anos da fundação e 174º da elevação a Município.

Christian Gonçalves Tiburzio e Silva
Prefeito Municipal

João Henrique Silva Vilela
Secretário Municipal de Finanças

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Talita de Lima Silva Antunes
Secretário Municipal de Governo

Portarias

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

PORTARIA Nº: 692/2023

JONAS HENRIQUE RODRIGUES, Secretário Municipal de Administração Interino de Itajubá, estado de Minas Gerais, usando das atribuições delegadas pelo Decreto nº 8342/2021, este amparado pela Lei Orgânica Municipal, em seu art. 68 e 69, RESOLVE:

Art.1º - Cancelar o pedido de férias prêmio da servidora Sra. MARIA ROSÁRIO BATISTA DE MELO RODRIGUES.

Art. 2º - Esta Portaria revoga a de nº575/2023 e entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 26 de maio de 2023, 204° ano da fundação e 175° da elevação à Município.

JONAS HENRIQUE RODRIGUES:11798760673

Assinado de forma digital por JONAS HENRIQUE RODRIGUES:11798760673
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=AC VALID RFB V5, ou=AR SAFE CERT, ou=Presencial, ou=18928698000175, cn=JONAS HENRIQUE RODRIGUES:11798760673
Dados: 2023.05.26 17:37:44 -03'00'

JONAS HENRIQUE RODRIGUES
Secretário Municipal de Administração Interino

TALITA DE LIMA SILVA ANTUNES
Secretária Municipal de Governo

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

WILLIAM HENRY MC FADDEN JUNIOR
Secretário Municipal de Coordenação Geral e Gestão

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG
CEP 37500-279
www.itajuba.mg.gov.br

PORTARIA Nº 691/2023

MASSOUD NASSAR NETO, Secretário Municipal de Defesa Social, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições delegadas pela portaria 001/2021, RESOLVE:

Art.1º - Autorizar o servidor: LUIZ CARLOS DE ASSIS, motorista, a viajar, para a cidade de Pouso Alegre/MG, com a finalidade de buscar picape do DETRANTI, que estava realizando manutenção em oficina credenciada. Saída em 26/05/2023 às 05:00 hrs e Retorno em 26/05/2023 às 10 hrs. Veículo da Secretaria de Saude.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor com seus efeitos na data de sua publicação.

Itajubá aos 26 de maio de 2023, 204º ano da Fundação e 175º da elevação à Municipio.

MASSOUD NASSAR NETO:02978564644

Digitally signed by MASSOUD NASSAR NETO:02978564644
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=17861584000192, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=presencial, cn=MASSOUD NASSAR NETO:02978564644
Date: 2023.05.26 10:54:47 -03'00'

MASSOUD NASSAR NETO
Secretário Municipal de Defesa Social

JONAS HENRIQUE RODRIGUES
Secretária Municipal de Administração

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

TALITA DE LIMA SILVA ANTUNES
Secretário Municipal de Governo

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

PORTARIA N° 669/2023

JOÃO HENRIQUE SILVA VILELA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições delegadas pela Portaria Nº 875/2021, RESOLVE:

Art. 1° - Autorizar os servidores: **CAMILA CARLA VILAS BOAS,** Agente Administrativo, a viajar à cidade de Belo Horizonte, com a finalidade de participar das seguintes reuniões:

01/06 – LOCAL: PRAÇA SETE COM ROBERT RAMIRO. PAUTA: PLANEJAMENTO DAS AÇÕES DO SEGUNDO SEMESTRE DE 2023, INCORPORAÇÃO DA NAF – NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR, ATUALIZAÇÃO DAS NOVAS REGRAS DA NOVA CARTEIRA NACIONAL DE IDENTIDADE – CNI E AUMENTO DE ATENDIMENTO DA UAI.

02/06 – LOCAL: VISITA À UAI DE BARRETO, REFERENTE AOS SERVIÇOS ADICIONAIS QUE O PROCON EXECUTA E PARA TREINAMENTO DE AMBIENTE DE TESTE DA NOVA CNI QUE ESTÁ SENDO EXECUTADA NESTA UNIDADE.

Saída: 01/06 às 05h, retorno: 02/06 às 23h e veículo: SDU6A64.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor com seus efeitos na data de sua publicação.

Itajubá aos 26 de maio de 2023, 204º ano da Fundação e 175° da elevação à Municipio.

JOÃO HENRIQUE SILVA VILELA
Secretária Municipal de Governo

JONAS HENRIQUE RODRIGUES
Secretário Municipal de Administração Interino

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

TALITA DE LIMA SILVA ANTUNES
Secretária Municipal de Governo

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

PORTARIA N° 670/2023

JOÃO HENRIQUE SILVA VILELA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições delegadas pela Portaria Nº 875/2021, RESOLVE:

Art. 1° - Autorizar o servidor: **JOÃO HENRIQUE SILVA VILELA,** Secretário de Finanças, a viajar à cidade de Belo Horizonte, com a finalidade de participar das seguintes reuniões:

01/06 – LOCAL: PRAÇA SETE COM ROBERT RAMIRO. PAUTA: PLANEJAMENTO DAS AÇÕES DO SEGUNDO SEMESTRE DE 2023, INCORPORAÇÃO DA NAF – NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR, ATUALIZAÇÃO DAS NOVAS REGRAS DA NOVA CARTEIRA NACIONAL DE IDENTIDADE – CNI E AUMENTO DE ATENDIMENTO DA UAI.

02/06 – LOCAL: VISITA À UAI DE BARRETO, REFERENTE AOS SERVIÇOS ADICIONAIS QUE O PROCON EXECUTA E PARA TREINAMENTO DE AMBIENTE DE TESTE DA NOVA CNI QUE ESTÁ SENDO EXECUTADA NESTA UNIDADE.

Saída: 01/06 às 05h, retorno: 02/06 às 23h e veículo: SDU6A64.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor com seus efeitos na data de sua publicação.

Itajubá aos 26 de maio de 2023, 204º ano da Fundação e 175° da elevação à Municipio.

JOÃO HENRIQUE SILVA VILELA
Secretária Municipal de Governo

JONAS HENRIQUE RODRIGUES
Secretário Municipal de Administração Interino

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

TALITA DE LIMA SILVA ANTUNES
Secretária Municipal de Governo

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

PORTARIA Nº 674/2023

BRUNO VIDAL DE ALMEIDA,Secretário Municipal de Agricultura, Estado de Minas Gerais,usando das atribuições delegadas pela Portaria Nº.: 001/2021, RESOLVE:

Art. 1° - Autorizar o servidor: **BRUNO VIDAL DE ALMEIDA,** Secretário Municipal de Agricultura, a viajar à cidade de Gonçalves/MG, com a finalidade de participar de uma reunião com a Fundação "TOYOTA), com o objetivo de negociar com a Fundação o patrocínio ao Programa "Águas do Sapucaí", para recuperação de nascentes no município de Itajubá/MG. Data de Saída: 27/05/23(SÁBADO), às 06:00 Horas, Previsão de retorno dia 27/05/23(SÁBADO) às 20:00Horas. Veículo: Fiat Strada, Placa:RNP7B96, Motorista: Bruno Vidal de Almeida (O PRÓPRIO).

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor com seus efeitos na data de sua publicação.

Itajubá aos 26 de maio de 2023, 204º ano da Fundação e 175° da elevação à Municipio.

BRUNO VIDAL DE ALMEIDA:35384673826

Assinado de forma digital por BRUNO VIDAL DE ALMEIDA:35384673826
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=17861584000192, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=presencial, cn=BRUNO VIDAL DE ALMEIDA:35384673826
Dados: 2023.05.25 12:39:36 -03'00'

BRUNO VIDAL DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Agricultura

JONAS HENRIQUE RODRIGUES
Secretário Municipal de Administração Interino

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

TALITA DE LIMA SILVA ANTUNES
Secretária Municipal de Governo

gov.br Documento assinado digitalmente
WILLIAN RIBEIRO DA SILVA
Data: 26/05/2023 08:08:20-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

PORTARIA Nº 675/2023

BRUNO VIDAL DE ALMEIDA,Secretário Municipal de Agricultura, Estado de Minas Gerais,usando das atribuições delegadas pela Portaria Nº.: 001/2021, RESOLVE:

Art. 1° - Autorizar o servidor: **BRUNO VIDAL DE ALMEIDA,** Secretário Municipal de Agricultura, a viajar à cidade de Gonçalves/MG, com a finalidade de formalizar o patrocínio obtido junto à Fundação "TOYOTA", que tem por objetivo patrocinar o Programa "Águas do Sapucaí", de recuperação de nascentes no município de Itajubá/MG. Data de Saída: 30/05/23(TERÇA), às 06:00 Horas, previsão de retorno dia: 31/05/23(QUARTA) às 20:00Horas. Veículo: Fiat Strada, Placa:RNP7B96, Motorista: Bruno Vidal de Almeida (O PRÓPRIO).

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor com seus efeitos na data de sua publicação.

Itajubá aos 26 de maio de 2023, 204º ano da Fundação e 175° da elevação à Municipio.

BRUNO VIDAL DE ALMEIDA:35384673826

Assinado de forma digital por BRUNO VIDAL DE ALMEIDA:35384673826
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=17861584000192, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=presencial, cn=BRUNO VIDAL DE ALMEIDA:35384673826
Dados: 2023.05.25 12:40:11 -03'00'

BRUNO VIDAL DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Agricultura

JONAS HENRIQUE RODRIGUES
Secretário Municipal de Administração Interino

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

TALITA DE LIMA SILVA ANTUNES
Secretária Municipal de Governo

gov.br Documento assinado digitalmente
WILLIAN RIBEIRO DA SILVA
Data: 26/05/2023 08:08:20-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

PORTARIA Nº 676/2023

JONAS HENRIQUE RODRIGUES, Secretário Municipal de Administração Interino de Itajubá, estado de Minas Gerais, usando das atribuições delegadas pelo Decreto nº 8342/2021, este amparado pela Lei Orgânica Municipal, emseu art. 69, RESOLVE:

Art. 1º – Designar os servidores: **JONAS HENRIQUE RODRIGUES**, Secretário Municipal de Administração Interino, **CAMILA SANDIE PINTO**, Diretor do Departamento de Recursos Humanos; **MONIQUE GREGÓRIO DA SILVA**, Coordenadora de Administração de Pessoal; **THAYSSA RODRIGUES PEDROSO,** Coordenadora de Informações Previdenciárias e Sociais, **MARIANA CRISTINA DE MELO PORTO E SALES,** Secretária Adjunta, **ANDRESSA OLIVIA DO NASCIMENTO,** Coordenadora de Recursos Humanos, **CINTIA RODRIGUES DE OLIVEIRA CARMO FALCÃO**, Enfermeira de PSF, **VIVIANE CRISTINE RIBEIRO DUARTE MOTA**, Enfermeira de PSF, **PRISCILA MIRANDA SILVA DE SOUZA**, Diretora Departamento de Educação Infantil, **LILIAM NOGUEIRA MACHADO**, Diretora Departamento de Educação, **CLAUDIA CRISTINA RIBEIRO FREIRE**, Agente Administrativo, **VALÉRIA APARECIDA DOS SANTOS**, Coordenador do Departamento de Pessoal, para constituírem, sob a presidência do primeiro, a Comissão do Processo Seletivo Simplificado correspondente ao Edital nº 004/2023.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, aos 25 de maio de 2023, 204°ano da fundação e 175° da elevação à Município.

JONAS HENRIQUE RODRIGUES:11798760673
Assinado de forma digital por JONAS HENRIQUE RODRIGUES:11798760673
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=AC VALID RFB V5, ou=AR SAFE CERT, ou=Presencial, ou=18928698000175, cn=JONAS HENRIQUE RODRIGUES:11798760673
Dados: 2023.05.26 16:25:26 -03'00'

JONAS HENRIQUE RODRIGUES
Secretário Municipal de Administração Interino

TALITA DE LIMA SILVA ANTUNES
Secretária Municipal de Governo

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

WILLIAM HENRY MC FADDEN JUNIOR
Secretário Municipal de Coordenação Geral e Gestão

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA OBTENÇÃO DE PATROCÍNIO PARA A 10ª FESTA DO PASTEL DE MILHO, NO PARQUE DA CIDADE

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ, CNPJ nº 18.025.940/0001-09, com sede à Av. Dr. Jerson Dias, 500, Bairro Estiva, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, torna Público que a partir do dia 30 de janeiro de 2023, receberá as propostas de empresas interessadas em patrocinar o evento 10ª Festa do Pastel de Milho, que acontecerá nos dias 08, 09 e 10 de setembro de 2023 no Parque Municipal endereço Avenida Doutor Jerson Dias n° 175 - Bairro Estiva, visando o custeio de despesas de tal evento, oferecendo contrapartidas detalhadas no item 2 deste edital.

1 - OBJETO

1.1 O presente procedimento de chamada pública tem por objetivo selecionar proposta de pessoas jurídicas de direito público ou privado com ou sem fins lucrativos, para colaborar na realização da 10ª Festa do Pastel de Milho no Município de Itajubá/MG de acordo com as regras e condições estabelecidas. Evento que ocorrerá no período de 08, 09 e 10 de setembro de 2023 no Parque da Cidade.

1.2 O Patrocínio se dará em troca de exploração publicitária da marca do patrocinador, em conformidade com as contrapartidas previstas no item 2 deste edital.

2 - DAS COTAS DE PATROCÍNIOS E DAS CONTRAPARTIDAS OFERECIDAS:

Os interessados em colaborar com os eventos podem oferecer patrocínio, em conformidade com as cotas e seus respectivos escopos e contrapartidas, previstas a seguir:

2.1 Cotas de patrocínio:

a) Uma cota de Patrocínio Exclusivo - Valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais);
b) Cinco cotas de Patrocínio Diamante - Valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais);
c) Dez cotas de Patrocínio Ouro - Valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais);

2.2 As contrapartidas variam para cada cota de patrocínio, estando detalhadas a seguir:

2.2.1 Patrocinador Exclusivo

- Anúncio do patrocinador pelo locutor na abertura e encerramento dos eventos;
- Apresentador oficial do evento;
- Inscrição da logomarca do patrocinador em todos materiais promocionais;
- Direito a vídeo institucional da empresa por um minuto no telão;
- Logomarca da empresa das Faixas da Praça de Alimentação;
- Spot nas rádios da cidade;

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

- Divulgação em 6 outdoors por uma quinzena;
- Comunicação visual, adesivo para fachada, lonas de decoração do palco e entrada do evento;
- Cartaz- logotipo em 1000 cartazes fixados em pontos da cidade e região.
- Divulgação em redes sociais; Facebook Twitter, Instagram e YouTube.
- Mídias complementares; Release para impressa, veiculação de jingles ou vinhetas no sistema de som do evento, stand para realização de ações promocionais e lançamentos de produtos com presença de promoters no local.
- Possibilidade de entrega de material promocional do patrocinador no evento;

2.2.2 Patrocinador Diamante

- Anúncio do patrocinador pelo locutor na abertura e encerramento dos eventos;
- Inscrição da logomarca do patrocinador em todos materiais promocionais;
- Direito a vídeo institucional da empresa por 30 segundos no telão;
- Spot nas rádios da cidade;
- Divulgação em 6 outdoors por uma quinzena;
- Comunicação visual, adesivo para fachada, lonas de decoração do palco e entrada do evento;
- Cartaz- logotipo em 1000 cartazes fixados em pontos da cidade e região.
- Divulgação em redes sociais; Facebook Twitter, Instagram e YouTube.
- Possibilidade de entrega de material promocional do patrocinador no evento;

2.2.3 Patrocinador Ouro

- Inscrição da logomarca do patrocinador em todos materiais promocionais;
- Spot nas rádios da cidade;
- Divulgação em 6 outdoors por uma quinzena;
- Comunicação visual, adesivo para fachada, lonas de decoração do palco e entrada do evento;
- Cartaz- logotipo em 1000 cartazes fixados em pontos da cidade e região.
- Divulgação em redes sociais; Facebook Twitter, Instagram e YouTube.

3 - PROPOSTA

3.1 A proposta deverá ser entregue em mãos ou remetida por correspondência para a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, situada à Av. Dr. Jerson Dias, 500, Bairro Estiva, Itajubá.

3.2 A proposta deverá ser entregue em envelope fechado em 01 (uma) via, sem emendas ou rasuras, assinada na última página e rubricadas as demais pelo representante legal da empresa, contendo também a logomarca a ser aplicada no material gráfico de divulgação do evento, em arquivo JPG, PDF ou CDR.

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

4 - CRITÉRIO DE SELEÇÃO

4.1 Serão avaliadas as propostas e as empresas selecionadas serão notificadas até o dia 28 de junho de 2023.

4.1.1 Caso o número de interessados em determinada categoria de patrocínio seja maior que a quantidade de cotas disponíveis, o critério de seleção será o sorteio, a ser realizado no dia 29 de junho de 2023, na sala de licitações.

4.1.2 Após a realização do sorteio, o interessado que não for sorteado poderá requerer sua reclassificação em cotas subsequentes, desde que as vagas da cota escolhida não estejam preenchidas.

4.1.3 Concluída a análise dos requerimentos e documentos, será publicado no Diário Oficial do Município relatório contendo a lista dos interessados, bem como classificação, se necessário, conforme o critério de desempate estabelecido no item 4.1.1 do presente Regulamento, após o qual não caberá desistência por parte dos interessados, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente comprovado.

4.1.4 A falta de assinatura do Contrato de Patrocínio por parte da interessada, por qualquer motivo, dentro do prazo estabelecido, implicará na sua eliminação. Nesse caso, o Município de Itajubá realizará o chamamento por ordem de classificação, quando houver, das demais empresas para a assinatura do Contrato de Patrocínio, em igual prazo e nas mesmas condições do primeiro classificado, não eximindo o interessado inadimplente das penalidades previstas na legislação.

4.2 Tanto as empresas selecionadas quanto as não selecionadas serão notificadas da decisão mediante correio eletrônico.

5 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR

5.1 O Poder Executivo municipal não admitirá patrocínio de pessoas jurídicas que:

I - Tiverem relação com entidade político-partidária ou de natureza religiosa;
II - Agredirem o meio-ambiente ou a saúde;
III - Violarem as normas de postura do Município;
IV - Utilizarem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de agente público;
V - Caracterizem infringência à legislação penal, consumerista, dos direitos da criança e do adolescente, das pessoas com deficiência ou dos idosos.

5.2 Não poderão participar as empresas que estiverem em situação irregular perante o fisco.

6 – DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA PARTICIPAÇÃO

6.1 PESSOA JURÍDICA:

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

6.1.1 Quanto ao Cadastro de Pessoa Jurídica:
a) registro comercial, no caso de empresa individual;
b) documento de identidade oficial com foto do representante legal pessoa jurídica, devidamente acompanhada de documento que comprove essa situação;
c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.2 Quanto à Regularidade Fiscal e Trabalhista:
a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias, contados da data de apresentação do documento;
b) prova de regularidade para com:
b.1) a Fazenda Federal e Seguridade Social do domicílio ou sede do participante;
b.2) a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do participante;
b.3) o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.
d) declaração de que não possuem em seus quadros funcionais nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do art. 7o, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

6.1.3 A prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, se fará por meio da apresentação da Certidão Conjunta de Regularidade de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria de Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN no 1751, de 02 de outubro de 2014.

6.1.4 As certidões pertinentes à regularidade fiscal e trabalhista deverão ser datadas com prazo não superior a 90 (noventa) dias da data de sua expedição, excetuando-se os casos em que o próprio Órgão fixe a data de validade, caso em que valerá o prazo constante do documento.

6.1.5 Serão aceitas para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista as certidões negativas, bem como as positivas com efeito de negativa.

6.1.6 Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em cópias devidamente rubricadas pelo representante legal do interessado.

6.1.7 A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo poderá pedir, a qualquer tempo, a exibição do original dos documentos.

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

7 - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 Os valores recebidos a título de patrocínio serão depositados em conta específica e servirão para pagamento das despesas inerentes ou necessárias na realização do evento, podendo ser utilizados em outras despesas correntes do Município, caso a arrecadação exceda o que for necessário para custeio do evento.

7.2 O patrocinador poderá oferecer serviços e bens a serem utilizados no evento de 50% do valor do patrocínio, desde que previsto e aprovado em sua proposta apresentada à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo. Os valores investidos através desta modalidade, deverão ser comprovados pelo patrocinador por meio da apresentação das respectivas notas fiscais.

7.3 Informações adicionais poderão ser obtidas juntos a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, situado à Av. Dr. Jerson Dias, 500, Bairro Estiva, Itajubá, entre os horários de 12h as 18h, ou pelo telefone (35) 99717-5606

Itajubá/MG, 26 de maio de 2023.

AMANDA CRISTINA DE OLIVEIRA MACIEL:10248596659
Digitally signed by AMANDA CRISTINA DE OLIVEIRA MACIEL:10248596659
Date: 2023.05.26 17:15:29 -03'00'

AMANDA CRISTINA DE OLIVEIRA MACIEL
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Ato de Abertura

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

Termo de Convocação

Sr. (a): AMANDA KRISTIANE DOS SANTOS

Cargo: TECNICO CONTABILIDADE

Convocamos V.S.ª, a comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Itajubá, situado a Rua Dr. Jerson Dias, Nº: 500, Bairro Estiva, 2º Andar, Itajubá – MG, no horário das 12h s 16h, para tratar de assuntos relacionados ao Processo Seletivo Simplificado **002/2023 cuja colocação foi 02º**.Em caráter de urgência.

Informamos que **o não comparecimento no prazo de 5 dias úteis, após a publicação no Diário Oficial do Município de Itajubá, importa na exclusão do candidato do Processo Seletivo**, permitindo à Administração convocar outro candidato da lista de aprovados.

Solicitamos ao convocado que apareça munido de todos documentos abaixo relacionados para que seja efetuado o processo admissional. Todas as certidões/declarações são emitidas de forma gratuita nos sites correspondentes. Favor trazer os documentos na ordem solicitada.

Atestado de Antecedentes Criminais (Internet)
Certidão Negativa Criminal (Internet)
Declaração da Delegacia de Ensino de Itajubá (sre.itajuba.pessoal@educacao.mg.gov.br)
Declaração de Benefício (Agência INSS – Itajubá. Aplicativo "MEU INSS")
Cópia da Carteira de Habilitação Legal da Categoria (Dentro da Validade)
Cópia da Carteira de Identidade
Cópia do CPF
Cópia do Título Eleitoral e Certidão de quitação da Justiça Eleitoral.
Cópia do Certificado Militar (Se do sexo masculino)
Carteira de Registro Profissional (CTPS Digital) e Xerox das folhas de Identificação e Qualificação
Cópia do PIS/PASEP (Comprovante da Caixa Econômica Federal ou Registro na Carteira de Trabalho)
Cópia do Comprovante de Endereço (Atualizado)
Cópia do Certificado de Conclusão da Escolaridade exigida no Edital (frente e verso)
Cópia da Certidão: Nascimento (se solteiro) / Casamento (casado)
Cópia do Cartão Vacinal (Atualizado)
Cópia do Cartão do SUS
1 Foto 3X4
Conta do Banco Santander (Folha de abertura fornecida pela Prefeitura)

⟶ DOS DEPENDENTES (filhos menores de idade):

Cópia da Certidão de Nascimento e Cópia CPF
Declaração Escolar dos filhos entre 08 e 14 anos
Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos menores de 07 anos

Atenciosamente,

JONAS HENRIQUE RODRIGUES
Secretario Municipal de Administração (Interino)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

EDITAL Nº004/2023

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

O MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.025.940/0001-09, cujo Poder Executivo está sediado na Avenida Doutor Jerson Dias, 500, Bairro Estiva, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, por seu Secretário Municipal de Administração Interino, **JONAS HENRIQUE RODRIGUES**, brasileiro, servidor efetivo e estável, agente político, inscrito no CPF sob o n.º 117.987.606-73 e portador do RG n.º MG-16.788.116, no uso de suas atribuições legais, torna público o Edital para o Processo Seletivo Simplificado, com o período de inscrição que se realizará de **29/05/2023** a **02/06/2023**, com vistas à **CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO** em atendimento às necessidades de caráter excepcional de interesse público, para o preenchimento das vagas para os cargos contidos neste edital, conforme Lei Municipal nº 011/2002 (SEMED), Portaria Ministerial 425 de 05/04/2023 (Cirurgião Dentista) e Lei Municipal nº 2.854/2011 (Contratação Temporária). O Processo Seletivo Simplificado será executado por intermédio de Comissão, designada através da Portaria nº 676/2023, publicada no Diário Oficial do Município.

1.1. O Edital de abertura e os demais atos e decisões inerentes ao Processo Seletivo Simplificado serão apresentados no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal de Itajubá e no Diário Oficial do Município.

1.2. Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das instruções contidas neste Edital, sendo as ações e acompanhamento de sua inteira responsabilidade, desde o Edital de abertura até a sua convocação para o trabalho.

1.3. A contratação por tempo determinado, conforme o item 2.1, será pelo período de 01 (um) ano podendo ser prorrogado a critério da Administração Pública, de acordo com a Lei Municipal nº 2.854/2011, observando o tempo máximo de contratação disposto no Artigo 4º.

1.4. Após a leitura completa deste Edital, as dúvidas em relação ao mesmo, deverão ser dirigidas junto à Comissão do Processo Seletivo Simplificado.

1.5. O Processo Seletivo Simplificado será realizado sob a responsabilidade da Comissão criada para este fim.

1.6. Os candidatos as vagas não devem possuir vínculo com os membros da Comissão.

1.7. A denominação, bem como as atribuições do cargo e pré-requisitos, estão descritos no Anexo I deste Edital e fixado na legislação municipal em vigor.

1.8. A inscrição do candidato implicará no conhecimento da presente instrução, e seu compromisso de aceitar plena e integralmente as condições determinadas por este Edital e legislação pertinente.

1.9. Poderá haver impugnação do Edital no prazo de 02 (dois) dias úteis após a sua publicação a ser encaminhada ao presidente da comissão, no Protocolo Geral do Município de Itajubá, nos termos do anexo IV.

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

1.10. A seleção dos candidatos inscritos para o processo seletivo simplificado se dará por prova de títulos e experiência profissional na área escolhida pelo candidato, conforme o Anexo II.

1.11. Este Processo Seletivo Simplificado terá a validade de 01 (um) ano podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração Pública a partir da homologação do Resultado Final.

1.12. Integram o presente Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – Atribuições do cargo

ANEXO II – Demonstrativo de contagem de pontos por títulos e experiência profissional

ANEXO III – Cronograma do Processo Seletivo

ANEXO IV – Requerimento de Recurso

ANEXO V – Instruções para realização das Inscrições on-line

2. DAS FUNÇÕES TEMPORÁRIAS:

2.1. Serão selecionados candidatos para preenchimento das seguintes funções, conforme tabela abaixo:

CARGO	Nº VAGAS (TOTAIS)	VAGAS PARA DEFICIENTE	VAGAS PARA NEGRO/PARDO	CARGA HORÁRIA (SEMANAL)	REQUISITOS PARA PROVIMENTO	SALÁRIO (R$)
Professor	05	-	02	25 h/semanais	Magistério ou Normal Superior ou Pedagogia com Habilitação para Educação Infantil e para os anos iniciais do Ensino Fundamental.	R$ 2.547,89
Fonoaudiólogo	01	-	--	30 h/semanais	Nível Superior completo, formação em Fonoaudiologia e registro ativo no Conselho.	R$ 3.368.88
Agente Comunitário UBS Nossa Senhora de Lourdes Abrangência (Nossa Senhora de Lourdes, Vista Verde, Vila Poddis)	01	-	--	40 h/semanais	Ensino Médio Completo; Residir nos bairros Nossa Senhora de Lourdes, Vista Verde, Vila Poddis	R$ 2.640,00

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

Motorista EMAD	01	-	--	40 h/semanais	Ensino Médio acrescido de carteira de habilitação Categoria "D".	R$ 1.381,85
Médico de ESF	01	-	--	40 h/semanais	Nível Superior completo, formação em Medicina e CRM ativo.	R$ 14.167,45
Técnico em Saúde Bucal PNAISP	01	-	--	30 h/semanais	Ensino médio e Curso Técnico em Saúde Bucal Registro ativo no respectivo Conselho Regional de Classe (CRO/MG).	R$ 1.428,99
Operador de Serviços de Máquinas Pesadas	01	-	--	40 h/semanais	Ensino Médio acrescido de carteira de habilitação Categoria D/E, devidamente renovada pelo DETRAN;	R$ 1.464,76
Operador de Serviços de Conserva de Estradas	01	-	--	40 h/semanais	Ensino Fundamental	R$ 1.284,72
Motorista	01	-	--	40 h/semanais	Ensino Médio completo Carteira de Habilitação D	R$ 1.464,76

2.2. A comprovação da habilitação legal para o exercício do cargo, através do respectivo Conselho, poderá ser realizada quando da assinatura do Contrato.

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

2.3. Para os candidatos aprovados no processo e que o cargo possui a exigência de avaliação psicológica, fica o candidato condicionado a comprovação da mesma, no ato da Contratação do candidato.

2.4. Para os candidatos aprovados dos cargos vinculado a área de saúde, fica o candidato condicionado a comprovação de não possuir vínculo CNES com outras equipes em órgãos públicos.

3. DO REGIME DE CONTRATAÇÃO:

3.1. O regime de contratação será de caráter temporário, ficando os contratados vinculados ao Regime Geral de Previdência Social (INSS).

3.2. Os contratos terão sua vigência de acordo com o previsto na Lei Municipal nº 2.854/2011, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado visando atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público pelo período de vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado, de acordo com a necessidade da Administração Pública, de acordo com a Lei Municipal nº 2.854/2011, observando o tempo máximo de contratação disposto no Artigo 4º.

4. DAS CONDIÇÕES PARA A INSCRIÇÃO:

4.1. Para se inscrever, o candidato deverá ler este Edital em sua íntegra, tendo conhecimento e estando de acordo com as exigências nele contidas, principalmente, as especificadas a seguir, que devem ser comprovadas à época da contratação:

a) Ter nacionalidade brasileira ou portuguesa, amparada pelo Estatuto da Igualdade entre brasileiros e portugueses conforme disposto nos termos do parágrafo 1º, artigo 12, da Constituição Federal e do Decreto Federal nº 70.436/72;

b) Ter, na data da contratação, idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;

c) No caso do sexo masculino, estar em dia com o Serviço Militar, nos termos do Decreto nº 57.654/66, alterado pelo Decreto nº 93.670/86;

d) Estar quite com a Justiça Eleitoral;

e) Possuir documentação comprobatória, no ato da contratação, dos REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS para o cargo.

f) Ter aptidão física e mental e não possuir deficiência física incompatível com o exercício do cargo, comprovada em inspeção realizada pelo Serviço Médico indicado pela Prefeitura de Itajubá, se necessário;

g) Não ter sido punido, em decisão da qual não caiba recurso administrativo, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo, condenado em processo criminal por prática de crimes contra a administração pública, capitulados nos títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei nº 7.492/86 e na Lei nº 8.429/92;

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

h) Não estar, no ato da contratação, incompatibilizado para contratação no cargo escolhido;

i) Não possuir antecedentes criminais;

j) Não estar com idade de aposentadoria compulsória;

k) Não receber proventos de aposentadoria ou remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis previstos na Constituição Federal.

5. DAS INSCRIÇÕES:

5.1. As inscrições serão realizadas exclusivamente via Internet, no site oficial do município, no endereço eletrônico www.itajuba.mg.gov.br, assim como todo processo seletivo. Respeitando as respectivas datas presente no ANEXO III – Cronograma do Processo Seletivo, observando o horário oficial de Brasília/DF e os itens estabelecidos no capítulo 4º, deste Edital.

5.2. A inscrição do candidato implicará completo conhecimento e a tácita aceitação das normas legais pertinentes às condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, e as condições previstas em Lei, sobre as quais não poderá alegar desconhecimento.

5.3. É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante a exatidão dos dados cadastrais informados no Edital.

5.4. O comprovante de inscrição estará disponível após a conclusão do preenchimento da ficha de solicitação de inscrição on-line.

5.5. Deverá ser mantido em poder do candidato para eventual comprovação de inscrição, se necessário.

5.6. Efetivada a inscrição, não serão aceitos pedidos de alteração de qualquer dado apresentado sob hipótese alguma; portanto, antes de efetuar a inscrição, o candidato deve verificar atentamente as informações preenchidas. Não sendo aceito a complementação de qualquer comprovante posteriormente a efetivação da inscrição.

5.7. Após o encerramento do período de inscrição estabelecido, não haverá a possibilidade de aceitação de novas inscrições.

5.8. A Prefeitura de Itajubá não se responsabiliza por solicitação de inscrição via Internet não recebida por falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados. Assim é recomendável que o candidato realize sua inscrição com a devida antecedência.

5.9. A partir da divulgação da relação de inscritos, o candidato deverá conferir no endereço eletrônico www.itajuba.mg.gov.br se os dados da inscrição estão confirmados.

5.10. Em caso negativo, o candidato deverá interpor recurso solicitando o deferimento da Inscrição, conforme anexo IV, munido do documento comprobatório da realização da inscrição, disponibilizado ao candidato pelo e-mail fornecido com as informações prestadas ao final do processo de Inscrição.

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

5.11. A apresentação dos documentos e das condições exigidas para participação do referido Processo Seletivo Simplificado será feita por ocasião da contratação, sendo que a não apresentação implicará na anulação de todos os atos praticados pelo candidato.

5.12. As informações prestadas na ficha de inscrição on-line são de inteira responsabilidade do candidato, ainda que realizada com o auxílio de terceiros, cabendo à Prefeitura de Itajubá o direito de excluir do Processo Seletivo Simplificado aquele que preenchê-la com dados incorretos, bem como aquele que prestar informações inverídicas, ainda que o fato seja constatado posteriormente, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório.

5.13. O candidato que desejar concorrer à vaga reservada a pessoas com deficiência deverá, obrigatoriamente, no ato da inscrição, informar em campo específico da Ficha de Inscrição, e proceder conforme estabelecido no Capítulo nº 6 deste Edital.

5.14. O candidato que desejar concorrer à vaga reservada a pessoas autodeclaradas Negro/Pardo, obrigatoriamente, no ato da inscrição, deverá informar em campo específico da Ficha de Inscrição, e proceder conforme estabelecido no Capítulo nº 7 deste Edital.

5.15. São de exclusiva responsabilidade do candidato, sob as penas da lei, as informações fornecidas no ato da inscrição, **se houver mais de uma inscrição será considerado apenas a última realizada.**

6. DAS VAGAS RESERVADAS A CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA:

6.1. Às pessoas com deficiência é assegurado o direito de se inscreverem no presente Processo Seletivo, no cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência da pessoa, para as quais serão reservadas 5% (cinco por cento) das vagas de cada cargo oferecidas neste Processo Seletivo, em obediência ao disposto no artigo 37, inciso VII da CF/88.

6.2. Consideram-se deficiências que asseguram ao candidato o direito de concorrer às vagas reservadas, aquelas identificadas nas categorias contidas no Artigo 4º do Decreto Federal nº3298/99 de 20/12/1999, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296, de 02/12/2004 e pelo Decreto Federal nº 9.508, de 24/09/2018 atualizado.

6.3. Após o preenchimento das vagas contidas no Edital para as pessoas com deficiência será observado o mesmo percentual em caso de surgimento de novas vagas no decorrer do prazo de validade do Processo Seletivo.

6.4. O candidato pessoas com deficiência, durante o preenchimento da Inscrição, além de observar os procedimentos descritos neste Edital, deverá proceder da seguinte forma:

a) Informar se é pessoas com deficiência;

b) Informar o tipo de deficiência;

c) Enviar laudo médico comprovando a deficiência.

6.5. O candidato de pessoas com deficiência deverá disponibilizar através do site www.itajuba.mg.gov.br, durante o período de inscrição, laudo médico atestando a espécie e o grau ou

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

nível da deficiência com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença-CID, bem como a provável causa da deficiência, e sua APTIDÃO ao cargo pretendido.

6.6. Na falta do laudo médico ou das informações indicadas no capitulo 6º deste edital, a inscrição será processada como de candidato que são não pessoas com deficiência, mesmo que declarada tal condição, não podendo o candidato alegar posteriormente esta condição, para reivindicar a prerrogativa legal.

6.7. Não serão considerados como deficiência, os distúrbios de acuidade visual passíveis de correção simples, do tipo miopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres.

6.8. O candidato de pessoas com deficiência, deverá atender a todos os itens especificados neste Edital.

6.9. Ao candidato pessoas com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas neste Edital, participará do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos.

6.10. Na falta de candidatos habilitados para as vagas reservadas a pessoas com deficiência, por falta de candidatos, por reprovação no Processo Seletivo Simplificado ou na perícia médica, as mesmas serão preenchidas pelos demais candidatos, com estrita observância da ordem classificatória.

6.11. O candidato será submetido, quando convocado, à Perícia Médica realizada por junta médica da Prefeitura Municipal, sem ônus para o mesmo, que terá decisão sobre a aptidão do candidato ao cargo a que concorre considerando o grau de deficiência.

6.12. A Perícia Médica mencionada, não exime o candidato pessoas com deficiência dos exames de saúde pré-admissionais e regulares.

6.13. O candidato que, após avaliação médica, não for considerado pessoas com deficiência, nos termos da legislação vigente, permanecerá somente na lista geral de classificação do cargo para o qual se inscreveu.

6.14. O candidato que, após avaliação médica, tiver sua deficiência considerada incompatível com o exercício das atribuições do cargo pretendido e que, após análise, tiver recurso indeferido e esgotadas todas as instâncias possíveis de recurso, será eliminado do Processo Seletivo, com a consequente anulação do ato de posse correspondente.

6.15. Os candidatos, que no ato da inscrição, se declararem pessoas com deficiência, se aprovados no Processo Seletivo Simplificado, terão seus nomes divulgados na lista geral dos aprovados e em lista à parte.

6.16. Após a investidura do candidato, a deficiência não poderá ser arguida para justificar a concessão de readaptação, licença- saúde ou aposentadoria por invalidez.

7. DAS VAGAS RESERVADAS A CANDIDATOS AUTODECLARADOS NEGROS/PARDOS:

7.1. Em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 3.111/2015, 20% (vinte por cento) das vagas destinadas a cada cargo, oferecidas neste Edital, serão destinadas aos candidatos negros.

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

7.2. Somente haverá reserva de vagas para candidatos negros se o número de vagas oferecidas for igual ou superior a 03 (três).

7.3. Caso os números de vagas reservadas resultem em fração, arredondar-se-á para o número inteiro imediatamente superior, em caso de fração igual ou maior a 0,5 (zero vírgula cinco) ou para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (zero vírgula cinco).

7.4. O candidato deverá na ficha de inscrição, informar qual a cor se autodeclara, negro ou pardo, caso tenha interesse em participar das vagas reservadas.

7.5. Poderão concorrer às vagas reservadas conforme capitulo 7º deste Edital, aqueles que se autodeclararem negros ou pardos no ato da inscrição do processo seletivo simplificado, conforme o quesito cor ou raça, utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

7.6. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço ou cargo público, após procedimento administrativo, em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

7.7. Será eliminado da lista de candidatos negros ou pardos, o candidato cuja autodeclaração assinalada na Ficha de Inscrição não se confirme.

7.8. Os candidatos autodeclarados negros ou pardos poderão concorrer ao cargo descrito no item 2.1 e, para fazerem jus às vagas reservadas, deverão alcançar o desempenho mínimo previsto neste Edital.

7.9. Se houver mais de 02 (dois) candidatos autodeclarados negros ou pardos aprovados, serão aplicados os mesmos critérios de desempate constantes no item 11 deste Edital.

7.10. No ato da inscrição, o candidato deverá informar se deseja concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros ou pardos; a autodeclaração somente terá validade se efetuada no momento da inscrição on-line.

7.11. Os candidatos autodeclarados negros ou pardos, deverão preencher corretamente a opção de Autodeclaração Racial, por intermédio do site www.itajuba.mg.gov.br, até a data de encerramento do período de inscrições.

7.12. Os candidatos que, no ato da inscrição, não manifestarem interesse em concorrer às vagas previstas no item 2.1, não selecionando a opção de autodeclaração de negro/pardo, não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

7.13. Os candidatos autodeclarados negros ou pardos, participarão do processo em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao horário e local de inscrição, avaliação de títulos e experiência profissional, critérios de aprovação e pontuação mínima exigida.

7.14. O candidato que se autodeclarar negro ou pardo, se aprovado no processo, figurará concomitantemente em lista específica e também na lista geral de aprovados, de acordo com a sua classificação no processo seletivo.

7.15. Na hipótese, de não haver número de candidatos autodeclarados negros ou pardos aprovados suficientes para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem geral de classificação.

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

7.16. A relação com os nomes dos candidatos que se autodeclararem negros ou pardos será publicada no Diário Oficial da Prefeitura de Itajubá/MG e afixada no quadro de avisos da Prefeitura de Itajubá/MG, na data prevista no Anexo III – Cronograma do Processo Seletivo.

7.17. O candidato disporá de 2 (dois) dias úteis, a partir da divulgação da relação citada no item anterior, para contestar o indeferimento de sua inscrição ou da sua autodeclaração, por meio de recurso, por intermédio do Anexo IV deste edital. Após o período, não serão aceitos pedidos de revisão.

8. DA SELEÇÃO:

8.1. O Processo Seletivo Simplificado será realizado mediante apresentação e análise de títulos e de experiência profissional.

Parágrafo Único: A pontuação bem como os critérios de análise atribuída a cada item constam no Anexo II - Demonstrativo de contagem de pontos por títulos e experiência profissional.

8.2. Fica estipulada a pontuação máxima de 60 (sessenta) pontos para a computação de títulos e a pontuação máxima de 40 (quarenta) pontos para a comprovação de experiência profissional.

8.3. Na contagem geral de pontos dos títulos e da experiência profissional, que comprovem a qualificação profissional, não serão computados os pontos que ultrapassarem o limite estabelecido, conforme o anexo II.

8.4. Não serão considerados válidos os documentos enviados fora do prazo das especificações, sendo de responsabilidade exclusiva do candidato a disponibilização da documentação referente à seleção, não sendo aceita fora do prazo e local estabelecido.

8.5. Serão recusados, liminarmente, os candidatos que não atenderem às exigências deste Edital.

8.6. Na hipótese da não comprovação dos requisitos mínimos exigidos para o cargo, o candidato estará SUMARIAMENTE ELIMINADO do processo de seleção, não sendo publicada lista dos candidatos eliminados.

8.7. Em hipótese alguma, a documentação referente à Seleção será devolvida aos candidatos, após a realização do Processo Seletivo. A avaliação dos documentos referentes à seleção será de responsabilidade da Comissão, ficarão arquivados em local próprio, pelo período na forma da lei.

8.8. Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade, comprovada a culpa do mesmo, este será excluído do Processo.

8.9. Toda documentação de título e experiência profissional disponibilizada, deve estar nítida para cálculo de sua pontuação, ficando sob total responsabilidade do candidato o envio, em perfeito estado de interpretação; qualquer documento que dificulte sua leitura será desconsiderado pela comissão.

9. DA PROVA DE TÍTULOS:

9.1. O candidato deverá anexar toda documentação para a pontuação de títulos, concomitantemente com a inscrição online.

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

9.2. Após o prazo de inscrição, estabelecido no anexo III, não serão aceitos pedidos de inclusão de Títulos e documentos, sob qualquer hipótese ou alegação.

9.3. Serão aceitos como documentos, os Títulos que forem representados por Diplomas e Certificados, definitivos de conclusão de curso, expedida por estabelecimento e instituições de ensino regularizadas perante os órgãos e entidades oficiais de ensino estaduais e federais, em papel timbrado, e deverão conter carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento.

9.4. Os documentos de Títulos que forem representados por declarações ou certidões, deverão estar acompanhados do respectivo histórico escolar, bem como deverão ser expedidos por Instituição Oficial, em papel timbrado, e deverão conter carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento.

9.5. Não serão computados pontos aos itens exigidos como pré-requisito para o cargo pleiteado.

9.6. Os certificados de Pós-Graduação Lato Sensu, com o mínimo de 360 (trezentas e sessenta) horas, deverão estar de acordo com a Resolução CNE/CES nº 1, de 8 de junho de 2007.

9.7. No caso de Certificado de Conclusão de Pós-Graduação "Stricto Sensu" (Mestrado ou Doutorado), este deverá conter a data de conclusão e a aprovação da Dissertação ou Defesa da Tese.

9.8. Somente serão válidos para efeito de contagem dos títulos de Mestre e Doutor, os cursos reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES/MEC.

9.9. Serão computados certificados de congressos, jornadas, palestras e cursos relacionados a área de atuação, e que tenham relação às atribuições do cargo pleiteado, com certificados de no mínimo 15 h, emitidos de **01/01/2013 até 31/03/2023.**

9.10. Os certificados expedidos em língua estrangeira, deverão vir acompanhados pela correspondente tradução, efetuada por tradutor juramentado ou pela revalidação dada pelo órgão competente.

9.11. Os cursos deverão estar autorizados pelos órgãos competentes.

9.12. É da exclusiva responsabilidade do candidato, a apresentação e comprovação dos documentos de Títulos.

9.13. Não serão aceitas substituições de documentos, bem como de Títulos, que não constem nas tabelas apresentadas no Anexo II, deste Edital.

9.14. Não serão atribuídos pontos aos cursos que não sejam relacionados ao cargo pleiteado.

9.15. No somatório da pontuação de cada candidato, os pontos excedentes serão desprezados.

9.16. Serão considerados Títulos somente os constantes na tabela do anexo II.

10. DA COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:

10.1. Para comprovação da experiência profissional, o candidato deverá apresentar a documentação referente a uma das seguintes opções:

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

10.1.1. Em Órgão Público:

a) Certidão expedida pelo Poder Público, no âmbito da prestação da atividade, em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor, datado e assinado pelo Departamento de Pessoal / Recursos Humanos do Órgão Emitente, especificando o período de trabalho exercido no cargo pleiteado, considerados a partir de 01/01/2013.

b) Cópia da carteira de trabalho (páginas de identificação com foto e dados pessoais e registro dos contratos de trabalho) considerados a partir de 01/01/2013. Em caso de contrato de trabalho em vigor (carteira sem data de saída), o tempo de serviço será pontuado até a data de 31/03/2023;

10.1.2. Em Empresa Privada:

a) Cópia da carteira de trabalho (páginas de identificação com foto e dados pessoais e registro dos contratos de trabalho), considerados a partir de 01/01/2013. Em caso de contrato de trabalho em vigor (carteira sem data de saída), o tempo de serviço será pontuado até a data de 31/03/2023;

b) Cópia dos Atos Constitutivos da empresa, identificando o candidato como proprietário ou sócio da empresa privada. Juntamente com as Notas Fiscais mensais de prestação de trabalho, para comprovação da experiência no cargo pleiteado, considerados a partir de 01/01/2017.

10.1.3. Autônomo ou Profissional Liberal:

a) Cópia de contratos de prestação de serviços firmados e prestados entre o período de 01/01/2013 a 31/03/2023;

b) Cópia das Notas Fiscais dos Contratos de serviços apresentados entre o período de 01/01/2013 à 31/03/2023;

10.2. Não serão aceitas declarações de comprovante de experiência profissional de pessoa física, devendo conter timbre e CNPJ da empresa.

10.3. Não serão aceitos prints de carteira digital (quando for carteira digital deve-se encaminhar o PDF completo).

10.4. Não será considerada como experiência profissional, a apresentação de documentos relacionados à prestação de estágio e monitoria.

10.5. Apenas será computada como experiência profissional, o exercício de atividade que tenha relação direta com as atribuições do cargo pleiteado, considerada de **01/01/2013 até 31/03/2023**.

10.6. É vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitantemente no cargo pleiteado.

10.7. Sob hipótese alguma será aceita comprovação de exercício profissional fora dos padrões especificados.

10.8. Não serão atribuídos pontos, aos documentos de comprovação de experiência profissional, que não sejam relacionados ao cargo pleiteado.

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

11. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DOS CANDIDATOS:

11.1. A nota final de cada candidato, será igual ao total de pontos obtidos na prova de Títulos, acrescido dos pontos obtidos com a comprovação de Experiência Profissional.

11.2. Serão elaboradas 1 (uma) lista de classificação para cada cargo, com a relação de todos os candidatos, incluindo os candidatos com deficiência e negros ou pardos, sendo evidencialmente relacionados.

11.3. O resultado provisório do Processo Seletivo Simplificado, será publicado no Diário Oficial do Município, e divulgado na Internet no endereço eletrônico www.itajuba.mg.gov.br, cabendo recurso nos termos do Capítulo 12º, deste Edital.

11.4. Após o julgamento dos recursos, eventualmente interpostos, será divulgada a lista de Classificação Final, não cabendo mais recursos.

11.5. A lista de Classificação Final será divulgada no endereço eletrônico www.itajuba.mg.gov.br e publicado no Diário Oficial do Município.

11.6. Serão publicados no Diário Oficial do Município, apenas os resultados dos candidatos que lograram classificação no Processo Seletivo Simplificado.

11.7. No caso de igualdade na classificação final, dar-se-á preferência sucessivamente ao candidato que:

a) Tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, até o último dia de inscrição neste Processo Seletivo Simplificado, conforme artigo 27, parágrafo único, do Estatuto do Idoso – Lei Federal nº 10.741/03;

b) Tiver maior idade, para os candidatos não alcançados pelo Estatuto do Idoso.

c) Obtiver maior pontuação com a Titulação.

d) Obtiver maior pontuação com a comprovação de Experiência Profissional.

11.8. Persistindo o empate, mesmo após aplicados os respectivos critérios de desempate previstos no item 11.7 e subitens deste Capítulo, deverá ser feito sorteio, possibilitando a presença dos candidatos envolvidos.

11.9. A classificação no presente Processo Seletivo Simplificado, não gera aos candidatos direito à contratação para o cargo, cabendo ao Município de Itajubá, o direito de aproveitar os candidatos aprovados em número estritamente necessário, não havendo obrigatoriedade de contratação de todos os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado, respeitada, sempre, a ordem de classificação.

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

11.10. A ordem de classificação do candidato, não lhe garante escolha do local de trabalho, a qual será determinada sempre pelo Município de Itajubá, em consonância com sua necessidade.

11.11. Candidatos que obtiverem a pontuação zerada serão eliminados.

12. RECURSOS:

12.1. Os recursos interpostos, serão levados à Comissão Organizadora do Processo Seletivo, com prazo máximo de 48 horas, observando-se a data da realização ou da publicação na imprensa oficial do Município, e no mural de avisos localizado na sede da Prefeitura do Município de Itajubá.

12.2. No que tange à impugnação do edital, após o requerente ingressar com o recurso, conforme cronograma constante do anexo III, a Comissão Organizadora terá 48 horas para apresentar a resposta, através de publicação na imprensa oficial do Município, e mural de avisos localizado na sede da Prefeitura do Município de Itajubá.

12.3. Será aceito somente um recurso por candidato, devendo conter as informações e fundamentações necessárias à reavaliação pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo.

12.4. Somente será aceito o recurso protocolado, em original, conforme Anexo IV, no Protocolo Geral e encaminhado para a Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, na sede da Prefeitura do Município Itajubá.

12.5. O recurso formulado fora do prazo estipulado, será de pronto indeferido, sendo para tanto considerada a data do respectivo protocolo.

13. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E VIGÊNCIA DO CONTRATO DE TRABALHO:

13.1. A designação em caráter temporário, de que trata esse Edital, dar-se-á, mediante assinatura de contrato administrativo de prestação de serviços, na função escolhida pelo candidato aprovado.

13.2. A contratação temporária de pessoal dar-se-á, de acordo com as necessidades de serviços, a partir da homologação do resultado final, publicado na imprensa oficial.

13.3. No ato da assinatura do contrato, o candidato deverá apresentar cópia dos seguintes documentos:

a. Cédula de identidade;

b. Título de eleitor, com comprovante de votação da última eleição ou certidão de quitação eleitoral;

c. CPF;

d. PIS/PASEP;

e. Carteira de trabalho;

f. Comprovante de residência atualizado;

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

g. Certidão de Nascimento e carteira de vacinação de filhos menores, se houver;

h. Comprovação através de Diploma ou declaração da escolaridade mínima exigida;

i. Cadastro ativo no conselho de classe para os cargos de nível superior.

j. Certidão de nascimento, se solteiro ou Certidão de Casamento se casado;

k. Certificado Militar para o sexo masculino;

l. 01 Foto ¾;

m. Declaração da Superintendência de Ensino de Itajubá;

n. Declaração de Benefício INSS;

o. Certidão Negativa Criminal;

p. Atestado de Antecedentes Criminais;

13.4. A vigência do contrato de trabalho será de acordo com a demanda existente, com possibilidade de prorrogação, conforme avaliação de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

13.5. O candidato selecionado poderá, a qualquer tempo, ter sua inscrição cancelada ou seu contrato rescindido por apresentação de documentos falsos, sendo responsabilizado civil e criminalmente pela ação.

13.6. O candidato será contratado para cumprir a carga horária estabelecida para o respectivo cargo, de acordo com o exposto no item 2 deste Edital, e deverá cumpri-la atendendo as necessidades da Administração Pública.

13.7. O contrato poderá ser rescindido antes do prazo previsto, unilateralmente, nos seguintes casos:

a) No caso de prática de infrações disciplinares, apuradas mediante sindicância, assegurada a ampla defesa, de acordo com a Lei Municipal nº 2854/2011.

b) Por término da situação e/ou temporária que deu origem a contratação.

c) Caso o município atinja o limite prudencial a que alude o Art.22, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

14. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO:

14.1. Transcorrido os prazos em interposição de recurso ou ultimado o seu julgamento, a Comissão encaminhará o Processo Seletivo Simplificado ao Prefeito Municipal para homologação.

14.2. Homologado o resultado final, será lançada publicação com a classificação geral dos candidatos aprovados, quando, então, passará a fluir o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, ficando este adstrito à vigência da Lei Municipal autorizativa das contratações.

14.3. Os contratos, oriundos deste Processo Seletivo, terão vigência adstrita à vigência do prazo definido na lei autorizativa das contratações.

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

15. CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA:

15.1. Homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado, e autorizada a contratação pela SEMAD – Secretaria Municipal de Administração, será convocado o primeiro colocado para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez, a critério da Administração Municipal, comprovar o atendimento das seguintes condições:

a) Estar devidamente aprovado no processo seletivo e classificado dentro das vagas estabelecidas neste Edital;

b) Ter nacionalidade brasileira.

c) Ter no mínimo 18 (dezoito) anos completos na data da posse;

d) Estar quite com as obrigações eleitorais e militares (esta última para candidatos do sexo masculino);

e) Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo;

f) Possuir habilitação para a função pretendida, conforme o disposto na tabela de cargos, na data da posse;

g) Não perceber proventos de aposentadoria civil ou militar ou remuneração de cargo, emprego ou função pública que caracterizem acumulação ilícita de cargos, na forma do inciso XVI e parágrafo 10º do Art. 37 da Constituição Federal;

15.2. A convocação do candidato classificado, será realizada por meio de publicação no Diário Oficial do Município (www.itajuba.mg.gov.br).

15.3. Não comparecendo o candidato convocado ou verificando-se o não atendimento as condições exigidas a contratação, serão convocados os demais classificados obedecendo a ordem recente.

15.4. No período de validade do Processo Seletivo Simplificado, em havendo a rescisão contratual, poderão ser chamados para contratação os candidatos classificados, sendo observada a ordem classificatória.

16. DO FORO JUDICIAL:

16.1. O foro judicial, para dirimir qualquer questão relacionada com o Processo Seletivo de que trata este Edital, é o da Comarca de Itajubá, Estado de Minas Gerais.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS:

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

17.1. Não será fornecido qualquer documento comprobatório de aprovação ou classificação do candidato, valendo, para esse fim, a publicação do resultado final.

17.2. Os candidatos aprovados e classificados, deverão manter atualizados os seus endereços.

17.3. Respeitada a natureza da função temporária, por razões de interesse público, poderá haver a readequação das condições definidas inicialmente no Edital, conforme dispuser a legislação local.

17.4. Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das instruções contidas neste Edital.

17.5. O resultado provisório e o final serão afixado no Mural de Avisos na Sede da Prefeitura do Município de Itajubá e na página de internet do Município, bem como todas as demais comunicações necessárias à realização do certame.

17.6. Será excluído do Processo Seletivo o candidato que:

a) Fizer, em qualquer fase, declaração falsa ou inexata;

b) Não mantiver atualizado seu endereço e contato telefônico;

c) Comportar-se de forma inadequada, ou faltar com o devido respeito a qualquer membro da equipe encarregada da realização do Processo Seletivo;

d) Utilizar-se de qualquer meio, na tentativa de burlar o Processo Seletivo, ou de falsa identificação pessoal;

e) Em caso de descumprimento a itens deste Edital.

17.7. O candidato que no momento da convocação, optar pela desistência, será excluído do certame, por decadência do direito de investidura no serviço.

17.8. A inscrição do candidato, implicará no reconhecimento e na tácita aceitação das condições estabelecidas no inteiro teor deste Edital e suas instruções específicas, não podendo alegar desconhecimento.

17.9. O candidato deverá manter atualizado seu endereço e contato telefônico perante a Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura de Itajubá, enquanto estiver participando deste processo seletivo, por meio de requerimento a ser enviado à Comissão Organizadora do Processo Seletivo. São de exclusiva responsabilidade do candidato, os prejuízos advindos da não atualização de seu contato telefônico e endereço.

17.10. A convocação será realizada pela Secretaria de Administração, via Termo de Convocação publicado no Diário Oficial do Município; caso o candidato não se apresente no prazo previsto no referido Termo, será dado seguimento à lista de classificação.

17.11. Em situações excepcionais, devidamente justificados pela Administração, a convocação dos candidatos aprovados poderá ser realizada através de três ligações em horários alternados; caso o número informado encontrar-se desligado ou fora da área de serviço, será dado seguimento à lista de classificação, haja vista a continuidade do serviço público.

17.12. O candidato classificado, poderá ser convocado a assumir uma vaga para a Atividade Temporária na função que desejou concorrer, bem como convocado para realizar substituições com períodos superiores a 15 dias, observando a demanda existente e seguindo rigorosa ordem de classificação.

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

17.13. O candidato convocado para substituições, retornará à lista de acordo com sua classificação, após o término do período para o qual foi contratado, podendo ser novamente convocado, caso surjam novas vagas, sendo observada a ordem de classificação.

17.14. Ao candidato não será permitida a troca de unidade ou órgão designado, permanecendo no mesmo enquanto durar a convocação, exceto por interesse público previamente ajustado pela hierarquia superior.

17.15. Os classificados poderão ser convocados para o início das atividades a partir da homologação do Processo Seletivo.

17.16. Será composta uma Comissão Organizadora do Processo Seletivo, encarregada de examinar as proposições técnicas e de realizar o Processo Seletivo.

17.17. Os casos não previstos, no que tange à realização do Processo Seletivo, serão resolvidos pela Comissão Organizadora nomeada através de ato pertinente.

Prefeitura Municipal de Itajubá, 26 de maio de 2023.

JONAS HENRIQUE RODRIGUES:11798760673

Assinado de forma digital por JONAS HENRIQUE RODRIGUES:11798760673
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=AC VALID RFB V5, ou=AR SAFE CERT, ou=Presencial, ou=18928698000175, cn=JONAS HENRIQUE RODRIGUES:11798760673
Dados: 2023.05.26 17:21:23 -03'00'

JONAS HENRIQUE RODRIGUES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINO

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

ANEXO I – ATRIBUIÇÕES DO CARGO

CARGO: PROFESSOR

Descrição das funções:

Elaborar e executar integralmente os programas, planos e atividades da escola no que for de sua competência; Cumprir e fazer cumprir os horários e calendários escolares; Ocupar-se com zelo, durante o horário de trabalho, no desempenho das atribuições do seu cargo; Manter e fazer com que seja mantida a disciplina em sala de aula e fora dela; Comparecer às reuniões para as quais for convocado; Participar das atividades escolares; Zelar pelo bom nome da unidade de ensino; Respeitar colegas, alunos, autoridade de ensino e funcionários administrativos, de forma compatível com a missão do educador; Participar da elaboração da proposta política pedagógica da instituição de ensino; Elaborar e cumprir plano anual de trabalho, segundo a proposta política pedagógica da instituição de ensino; Zelar pela aprendizagem dos alunos; Zelar pela frequência dos alunos; Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; Ministrar os dias letivos e horas aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, reuniões técnicas pedagógicas, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

Requisitos para provimento: Ensino Médio Completo (Magistério)

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - UBS NOSSA SENHORA DE LOURDES

Descrição das funções:

São consideradas atribuições básicas dos ACS, nas suas áreas territoriais de abrangência: Realização do cadastramento das famílias; - Participação na realização do diagnostico demográfico e na definição do perfil sócio econômico da comunidade, na descrição do perfil do meio ambiente da área de abrangência, na realização do levantamento das condições de saneamento básico e realização do mapeamento da sua área de abrangência; - Realização do acompanhamento das micro áreas de risco; - Realização da programação das visitas domiciliares, elevando a sua frequência nos domicílios que apresentam situações que requeiram atenção especial; - Atualização das fichas de cadastramento dos componentes das famílias; execução da vigilância de crianças menores de 01 ano consideradas em situação de risco; - Acompanhamento do crescimento e desenvolvimento das crianças de 0 a 5 anos; - Promoção da imunização de rotina as crianças e gestantes, encaminhando-as ao serviço de ou criando alternativas de facilitação de acesso; Promoção do aleitamento materno exclusivo; - Monitoramento das diarreias e promoção da reidratação oral; monitoramento das infecções respiratórias agudas, com identificação de sinais de risco e encaminhamento dos casos suspeitos de pneumonia ao serviço de saúde de referencia; - Monitoramento das dermatoses e parasitoses em crianças; - Orientação dos adolescentes e familiares na prevenção de DST/AIDS, gravidez precoce e uso de drogas; - Identificação e encaminhamento das gestantes para o serviço de pré-natal na unidade de saúde de referencia; - Realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento das gestantes, priorizando atenção nos aspectos de desenvolvimento da gestação; - Seguimento do pré-natal; sinais e sintomas de risco na gestação; nutrição; Incentivo e preparo para o aleitamento materno; preparo para o parto; - Atenção e cuidados ao recém nascido; cuidados no puerpério; Monitoramento dos recém nascidos e das puérperas; - Realização de ações educativas para a prevenção do câncer cérvico uterino e de mama, encaminhando as mulheres em idade fértil para realização dos exames periódicos nas unidades de saúde de referencia; - Realização de ações educativas sobre métodos de planejamento familiar; - Realização de ações educativas referentes ao climatério; - Realização de atividades de educação nutricional nas famílias e na comunidade; - Realização de atividades de educação em saúde bucal na família, com ênfase no grupo infantil; - Busca ativa das doenças infectocontagiosas; - Apoio a inquéritos epidemiológicos ou investigação de surtos ou ocorrência de doenças de notificação compulsória; - Supervisão dos

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

eventuais componentes da família em tratamento domiciliar e dos pacientes com tuberculose, hanseníase, hipertensão, diabetes e outras doenças crônicas; - Realização de atividades de prevenção e promoção de saúde do idoso; Identificação dos portadores de deficiência psicofísica com orientação aos familiares para o apoio necessário no próprio domicilio; - Incentivo a comunidade na aceitação e inserção social dos portadores de deficiência psicofísica; - Orientação as famílias e a comunidade para a prevenção e o controle das doenças endêmicas; - Realização de ações educativas para preservação do meio ambiente; - Realização de ações para a sensibilização das famílias e da comunidade para abordagem dos direitos humanos; - Estimulação da participação comunitária para ações que visem a melhoria da qualidade de vida da comunidade; outras ações e atividades a serem definidas de acordo com prioridades locais.

Requisitos para provimento: - Ensino Médio Completo; - Residir no Bairros e Abrangências citados no quadro do Item 2.1.

CARGO: FONOAUDIÓLOGO

Descrição das funções:

- avaliar as deficiências dos pacientes, realizando exames fonéticos, de linguagem, audiometria, além de outras técnicas próprias para estabelecer plano de tratamento ou terapêutico; (Redação dada pela Lei 3.322, de 2019) - elaborar plano de tratamento dos pacientes, baseando-se nas informações médicas, nos resultados dos testes de avaliação fonoaudiológica e nas peculiaridades de cada caso; (Redação dada pela Lei 3.322, de 2019) - desenvolver trabalhos de correção de distúrbios da palavra, voz, linguagem e audição, objetivando a reeducação neuromuscular e a reabilitação do paciente; (Redação dada pela Lei 3.322, de 2019) - avaliar os pacientes no decorrer do tratamento, observando a evolução do processo e promovendo os ajustes necessários na terapia adotada; (Redação dada pela Lei 3.322, de 2019) - promover a reintegração dos pacientes a família e a outros grupos sociais; (Redação dada pela Lei 3.322, de 2019) - elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação; participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes a sua área de atuação; (Redação dada pela Lei 3.322, de 2019) - participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizandoas em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação; (Redação dada pela Lei 3.322, de 2019) - desenvolver atividades coletivas de promoção e proteção à saúde em geral e da comunicação humana (aleitamento, desenvolvimento infantil, maus hábitos orais, saúde auditiva, vocal, etc.), nos centros de saúde, instituições e comunidade, a partir do levantamento das necessidades locais; (Redação dada pela Lei 3.322, de 2019) - participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município; (Redação dada pela Lei 3.322, de 2019) - realizar outras atribuições compatíveis com as exigências de sua categoria profissional. (Redação dada pela Lei 3.322, de 2019)

Requisitos para provimento: - Curso Superior em Fonoaudiologia, acrescido de habilitação legal para exercício da profissão. (Redação dada pela Lei 3.322, de 2019)

CARGO: OPERADOR DE SERVIÇOS DE CONSERVA DE ESTRADAS

Descrição das funções: · Executar serviços de manutenção e conservação de estradas, inclusive de forma auxiliar, quando a manutenção ou conservação da estrada for realizada por máquina ou equipamento especializado; · Carregar e descarregar caminhões; · Zelar pela guarda, conservação e limpeza das

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

ferramentas, instrumentos e demais materiais de trabalho; · Executar as demais atividades que sejam necessárias à conservação de estradas municipais enquadráveis no âmbito de responsabilidade do cargo.

Requisitos para provimento: - Instrução - curso de nível fundamental;

CARGO: OPERADOR DE SERVIÇOS DE MÁQUINAS PESADAS

Descrição das funções: - operar motoniveladoras, carregadeiras, rolo compactador, pá mecânica, tratores, reboques e outros, para execução de serviços de carregamento e descarregamento de material, roçada de terrenos e limpeza de vias, praças e jardins, escavação, terraplanagem, nivelamento de solo, pavimentação, entre outros; -conduzir e manobrar a máquina, acionando o motor e manipulando os comandos de marcha e direção, para posicioná-la conforme as necessidades do serviço; - operar mecanismos de tração e movimentação dos implementos da máquina, acionando pedais e alavancas de comando, para carregar ou descarregar terra, areia, cascalho, pedras e materiais análogos; - zelar pela boa qualidade do serviço, controlando o andamento das operações e efetuando os ajustes necessários, a fim de garantir sua correta execução; -pôr em prática as medidas de segurança recomendadas para a operação e estacionamento da máquina, a fim de evitar possíveis acidentes; - limpar e lubrificar a máquina e seus implementos, seguindo as instruções de manutenção do fabricante, bem como providenciar a troca de pneus, quando necessária; - efetuar pequenos reparos, utilizando as ferramentas apropriadas, para assegurar o bom funcionamento do equipamento; - acompanhar os serviços de manutenção preventiva e corretiva da máquina e seus implementos e, após executados, efetuar os testes necessários; - anotar, segundo normas estabelecidas, dados e informações sobre os trabalhos realizados, consumo de combustível, conservação e outras ocorrências, para controle da chefia.

Requisitos para provimento: - Instrução – ensino médio completo, acrescido de carteira de habilitação Categoria D/E, devidamente renovada pelo DETRAN; - Experiência - mínima de 2 (dois) anos no exercício de atividades similares às descritas para a Classe, comprovada em carteira de trabalho ou ato administrativo. - Ter sido considerado APTO em avaliação psicológica, comprovada através de laudo técnico.

CARGO: MOTORISTA SAD/EMAD

Descrição das funções:

I - Conduzir automóveis, caminhões, ambulância e demais veículos de transporte de passageiros e cargas, dentro ou fora do Município;

II - Verificar, diariamente, as condições de funcionamento do veículo, antes de sua utilização: pneus, água do radiador, bateria, nível de óleo, sinaleiros, freios, embreagens, faróis, abastecimento de combustíveis, entre outros;

III - Verificar se a documentação do veículo a ser utilizado está completa, bem como devolvê-la à chefia imediata quando do término da tarefa; IV - Conduzir as equipes do SAD, em lugar e hora determinados, conforme itinerário estabelecido ou instruções específicas.

Requisitos para provimento: Ensino médio completo, acrescido de carteira de habilitação Categoria D/ E, devidamente renovada pelo Detran.

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

CARGO: MÉDICO DE ESF

Descrição das funções:

Realizar consultas clínicas aos usuários da sua Unidade de Saúde; Executar ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso; Realizar consultas e procedimentos no PSF e, quando necessário, no domicilio; Realizar atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção na Atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde - NOAS 2001; Aliar a atuação clinica à prática de saúde coletiva; Fomentar a criação de grupos de patologias específicas como de hipertensão, de diabéticos, de saúde mental, etc.; Realizar o pronto atendimento médico nas urgências e emergências; Encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário e garantindo a continuidade do tratamento no PSF, por meio de um sistema de acompanhamento de referências e contra referência; Realizar pequenas cirurgias ambulatoriais; Indicar a internação hospitalar; Solicitar exames complementares; Verificar e atestar óbitos em residências atendidas pela ESF.

Requisitos para provimento: Nível Superior completo, formação em Medicina e registro ativo no CRM.

CARGO: TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL PNAISP

Descrição das funções:

- preparar o paciente para consultas ou cirurgias, posicionando-o de forma apropriada na cadeira, bem como proceder à assepsia da região bucal com substâncias químicas apropriadas, para prevenir contaminação; (Redação dada pela Lei 3.322, de 2019) - realizar profilaxia bucal em pacientes; (Redação dada pela Lei 3.322, de 2019) - manipular materiais e substâncias de uso odontológico, segundo orientação do odontólogo; (Redação dada pela Lei 3.322, de 2019) - confeccionar modelos em gesso, bem como selecionar e preparar moldeiras; (Redação dada pela Lei 3.322, de 2019) - proceder à assepsia da bandeja de instrumental, limpando e esterilizando o local e as peças, para ordená-las para o próximo atendimento e evitar contaminações; (Redação dada pela Lei 3.322, de 2019) - dispor os instrumentos odontológicos sobre o local apropriado, colocando-os na ordem de utilização para passá-los ao Odontólogo durante a consulta ou cirurgia; (Redação dada pela Lei 3.322, de 2019) - passar instrumentos ao odontólogo, posicionando na mão do mesmo uma peça ou instrumento de cada vez, à medida que forem solicitados, para facilitar o desempenho funcional; (Redação dada pela Lei 3.322, de 2019) - orientar os pacientes sobre higiene bucal; (Redação dada pela Lei 3.322, de 2019) - fazer demonstrações de técnicas de escovação; (Redação dada pela Lei 3.322, de 2019) - participar dos programas educativos de saúde oral promovidos pela Prefeitura, orientando a população sobre a prevenção e tratamento das doenças bucais; (Redação dada pela Lei 3.322, de 2019) - elaborar boletins de produção e relatórios, baseando-se nas atividades executadas para permitir levantamentos estatísticos: (Redação dada pela Lei 3.322, de 2019) - zelar pelo estado de conservação e manutenção dos equipamentos e instrumentos postos sob sua guarda; (Redação dada pela Lei 3.322, de 2019) - manter estoque de medicamentos, observando a quantidade e o período de validade dos mesmos; (Redação dada pela Lei 3.322, de 2019) - tirar e revelar radiografias da boca e encaminhá-las no odontólogo; (Redação dada pela Lei 3.322, de 2019) - inserir materiais restauradores em cavidades preparadas. (Redação dada pela Lei 3.322, de 2019).

Requisitos para provimento: - instrução - Ensino médio e Curso de Técnico em Saúde Bucal e registro no C.R.O (Conselho Regional de Odontologia). (Redação dada pela Lei 3.322, de 2019).

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

CARGO: MOTORISTA

Descrição das funções:

- conduzir automóveis, caminhões, ambulância e demais veículos de transporte de passageiros e cargas, dentro ou fora do Município; (Redação dada pela Lei 3.322, de 2019) - verificar, diariamente, as condições de funcionamento do veículo, antes de sua utilização: pneus, água do radiador, bateria, nível de óleo, sinaleiros, freios, embreagens, faróis, abastecimento de combustíveis, entre outros; (Redação dada pela Lei 3.322, de 2019) - verificar se a documentação do veículo a ser utilizado está completa, bem como devolvê-la à chefia imediata quando do término da tarefa; (Redação dada pela Lei 3.322, de 2019) - zelar pela segurança de passageiros, verificando o fechamento de portas e o uso de cintos de segurança; (Redação dada pela Lei 3.322, de 2019) - fazer pequenos reparos de urgência; (Redação dada pela Lei 3.322, de 2019) - manter o veículo limpo, interna e externamente, e em condições de uso, levando-o à manutenção sempre que necessário; (Redação dada pela Lei 3.322, de 2019) - observar os períodos de revisão e manutenção preventiva do veículo; (Redação dada pela Lei 3.322, de 2019) - anotar, segundo normas estabelecidas, a quilometragem rodada, viagens realizadas, objetos, pessoas transportadas, itinerários e outras ocorrências; (Redação dada pela Lei 3.322, de 2019) - recolher o veículo após o serviço, deixando-o corretamente estacionado e fechado; (Redação dada pela Lei 3.322, de 2019) - conduzir os servidores da Prefeitura, em lugar e hora determinados, conforme itinerário estabelecido ou instruções específicas; (Redação dada pela Lei 3.322, de 2019),

- conduzir os alunos da rede municipal de ensino residentes em zonas rurais, em veículos escolares, de pontos determinados pela Secretaria Municipal de Educação para as respectivas escolas; (Redação dada pela Lei 3.322, de 2019) - orientar o carregamento e descarregamento de cargas a fim de manter o equilíbrio do veículo e evitar danos aos materiais transportados. (Redação dada pela Lei 3.322, de 2019)

Requisitos para Provimento: - Instrução – ensino médio completo, munido de carteira de habilitação profissional, Categoria D, devidamente renovada pelo DETRAN; - Experiência mínima de 02 (dois) anos, no exercício de atividades similares às descritas para a Classe, comprovado em carteira de trabalho ou por ato administrativo; - Ter sido considerado APTO em avaliação psicológica, comprovada através de laudo técnico.

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

ANEXO II – DEMONSTRATIVO DE CONTAGEM DE PONTOS POR TÍTULOS E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

CARGO: PROFESSOR

TÍTULOS	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Curso de especialização-latu sensu: (mínimo de 360 Horas), em nível de Especialização ou Aperfeiçoamento na área de educação. (Fotocópia da frente e verso do Certificado de Conclusão/Diploma, com indicação da carga horária ou declaração de conclusão + histórico escolar).	20	20
Mestrado ou Doutorado na área de educação (Fotocópia da frente e verso do Diploma de conclusão ou declaração de conclusão + histórico escolar do curso).	25	25
Curso de Aperfeiçoamento/Capacitação: (Mínimo de 15 horas) na área de atuação do cargo pretendido pelo candidato (Fotocópias da frente e verso de Diplomas ou Históricos Escolares ou certificados, expedido por instituição reconhecida pelo MEC ou Conselho Estadual ou Federal de Educação).	05 pontos por título	15
PONTUAÇÃO MÁXIMA	**60 PONTOS**	

TEMPO DE SERVIÇO	PONTUAÇÃO
Tempo de Serviço relacionado a área de atuação de Janeiro/13 a Março/2023. **Com COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL**	01 (um) ponto por mês trabalhado
PONTUAÇÃO MÁXIMA	**40 PONTOS**

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

CARGO: FONOAUDIÓLOGO

TÍTULOS	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Certificado de Pós-graduação ou especialização na área de Atuação.	20 pontos	20
Certificado de Mestrado ou Doutorado na área de Atuação.	25 pontos	25
Certificado de Congressos, jornadas, palestras e cursos relacionados a área de atuação (fotocópia dos certificados). Conforme o Item 9.9 do Edital - "Serão computados certificados de congressos, jornadas, palestras e cursos relacionados a área de atuação, e que tenham relação às atribuições do cargo pleiteado, com certificados de no mínimo 15 h, emitidos a partir de 01/01/2013".	05 pontos por título	15
PONTUAÇÃO MÁXIMA	**60 PONTOS**	

TEMPO DE SERVIÇO	PONTUAÇÃO
Tempo de Serviço relacionado a área de atuação de Janeiro/13 a Março/2023. **Com COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL**	01 (um) ponto por mês trabalhado
PONTUAÇÃO MÁXIMA	**40 PONTOS**

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO UBS NOSSA SENHORA DE LOURDES

TÍTULOS	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Certificado de curso técnico na área da saúde	20	20
Certificado de congressos, jornadas, palestras e cursos relacionados a área de atuação (fotocópia dos certificados). **"Serão computados certificados de congressos, jornadas, palestras e cursos relacionados a área de atuação, e que tenham relação às atribuições do cargo pleiteado, com certificados de no mínimo 15 h, emitidos a partir de 01/01/2013".**	05 pontos por título	30
Cursos de Agente comunitário de Saúde (fotocópia dos certificados). **"Serão computados certificados de no mínimo 30 horas, emitidos a partir de 01/01/2013".**	10 pontos por título	10
PONTUAÇÃO MÁXIMA	**60 PONTOS**	

TEMPO DE SERVIÇO	PONTUAÇÃO
Tempo de Serviço relacionado a área de saúde Janeiro/13 a Março/2023. **Com a COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL.**	01 (um) ponto por mês trabalhado
PONTUAÇÃO MÁXIMA	**40 PONTOS**

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

CARGO: MOTORISTA SAD/EMAD

TÍTULOS	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Cursos na área de atuação oferecidos por entidades reconhecidas/ credenciadas pelo DETRAN	05	05
Curso de Direção Defensiva	10	10
Curso de Primeiros Socorros	10	10
Curso de Transporte Escolar e Coletivo	10	10
Curso sobre a Resolução 168	10	10
Certificado de congressos, jornadas, palestras e cursos relacionados a área de atuação (fotocópia dos certificados). Conforme o item 9.9 do Edital – "Serão computados certificados de congressos, jornadas, palestras e cursos relacionados a área de atuação, e que tenham relação às atribuições do cargo pleiteado, com certificados de no mínimo 15 h, emitidos a partir de 01/01/2023.	05 pontos por título	15
PONTUAÇÃO MÁXIMA	**60 PONTOS**	

TEMPO DE SERVIÇO	PONTUAÇÃO
Tempo de Serviço relacionado a área de atuação de Janeiro/13 a Março/2023. **Com COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL**	01 (um) ponto por mês trabalhado
PONTUAÇÃO MÁXIMA	**40 PONTOS**

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

CARGO: MÉDICO DE ESF

TÍTULOS	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Especialização em Saúde da Família, em Instituição reconhecida pelo MEC, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas. (Fotocópia do certificado e/ou declaração de conclusão com indicação de carga horária)	10 pontos	10
Residência Médica em Saúde da Família, em Instituição reconhecida pelo MEC. (Fotocópia do certificado e/ou declaração de conclusão com indicação de carga horária).	10 pontos	10
Congressos, jornadas, palestras e cursos relacionados à área da saúde com carga horária de 15h. (Fotocópia dos certificados), emitidos a partir de 01/01/2023.	10 pontos por título	40
PONTUAÇÃO MÁXIMA	**60 PONTOS**	

TEMPO DE SERVIÇO	PONTUAÇÃO
Tempo de Serviço relacionado a área de atuação de Janeiro/13 a Março/2023. **Com COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL**	01 (um) ponto por mês trabalhado
PONTUAÇÃO MÁXIMA	**40 PONTOS**

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

CARGO: TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL PNAISP

TÍTULOS	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Certificado de Conclusão de Ensino Médio.	10	10
Diploma e Certificado de Conclusão de Curso Técnico	15	15
Certificado de cursos acima de 30h relacionados a área de atuação, emitidos a partir de 01/01/2023 (fotocópia dos certificados).	5 pontos por título	15
Certificado de congressos, jornadas, palestras e cursos relacionados a área de atuação (fotocópia dos certificados). Conforme o item 9.9 do Edital – "Serão computados certificados de congressos, jornadas, palestras e cursos relacionados a área de atuação, e que tenham relação às atribuições do cargo pleiteado, com certificados de no mínimo 15 h, emitidos a partir de 01/01/2023.	5 pontos por título	20
PONTUAÇÃO MÁXIMA	**60 PONTOS**	

TEMPO DE SERVIÇO	PONTUAÇÃO
Tempo de Serviço relacionado a área de atuação de Janeiro/13 a Março/2023. **Com COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL**	01 (um) ponto por mês trabalhado
PONTUAÇÃO MÁXIMA	**40 PONTOS**

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

CARGO: OPERADOR DE SERVIÇO DE CONSERVA DE ESTRADAS

TÍTULOS	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Certificado de Conclusão de Ensino Médio.	10	10
Diploma e Certificado de Conclusão de Curso Técnico	15	15
Certificado de cursos acima de 30h relacionados a área de atuação, emitidos a partir de 01/01/2023 (fotocópia dos certificados).	5 pontos por título	15
Certificado de congressos, jornadas, palestras e cursos relacionados a área de atuação (fotocópia dos certificados). Conforme o item 9.9 do Edital – "Serão computados certificados de congressos, jornadas, palestras e cursos relacionados a área de atuação, e que tenham relação às atribuições do cargo pleiteado, com certificados de no mínimo 15 h, emitidos a partir de 01/01/2023.	5 pontos por título	20
PONTUAÇÃO MÁXIMA	**60 PONTOS**	

TEMPO DE SERVIÇO	PONTUAÇÃO
Tempo de Serviço relacionado a área de atuação de Janeiro/13 a Março/2023. **Com COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL**	01 (um) ponto por mês trabalhado
PONTUAÇÃO MÁXIMA	**40 PONTOS**

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

CARGO: OPERADOR DE SERVIÇO DE MÁQUINAS PESADAS

TÍTULOS	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Certificado de Conclusão de Ensino Médio.	10	10
Diploma e Certificado de Conclusão de Curso Técnico	15	15
Certificado de cursos acima de 30h relacionados a área de atuação, emitidos a partir de 01/01/2023 (fotocópia dos certificados).	5 pontos por título	15
Certificado de congressos, jornadas, palestras e cursos relacionados a área de atuação (fotocópia dos certificados). Conforme o item 9.9 do Edital – "Serão computados certificados de congressos, jornadas, palestras e cursos relacionados a área de atuação, e que tenham relação às atribuições do cargo pleiteado, com certificados de no mínimo 15 h, emitidos a partir de 01/01/2023.	5 pontos por título	20
PONTUAÇÃO MÁXIMA	**60 PONTOS**	

TEMPO DE SERVIÇO	PONTUAÇÃO
Tempo de Serviço relacionado a área de atuação de Janeiro/13 a Março/2023. **Com COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL**	01 (um) ponto por mês trabalhado
PONTUAÇÃO MÁXIMA	**40 PONTOS**

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

CARGO: MOTORISTA

TÍTULOS	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Cursos na área de atuação oferecidos por entidades reconhecidas/ credenciadas pelo DETRAN	0,5 pontos	0,5 pontos
Curso de Direção Defensiva	10 pontos	10 pontos
Curso de Primeiros Socorros	10 pontos	10 pontos
Curso de Transporte Escolar e Coletivo	25 pontos	25 pontos
Curso sobre a Resolução 168	10 pontos	10 pontos
PONTUAÇÃO MÁXIMA	**60 PONTOS**	

TEMPO DE SERVIÇO	PONTUAÇÃO
Declaração ou Certidão de Tempo de Serviço ou Carteira de Trabalho (com identificação do candidato e tempo de serviço) na função pleiteada. Obs: Tempo de Serviço relacionado a área de atuação de Janeiro/13 a março/23. Ao máximo de 40 (quarenta) pontos, sendo que fração de mês não será considerada.	01 (um) ponto por mês trabalhado
PONTUAÇÃO MÁXIMA	**40 PONTOS**

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

ANEXO III – CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

INSCRIÇÕES

DATA	HORÁRIO	LOCAL
29/05/2023 a 02/06/2023	Início das inscrições às 13h do dia 29/05/2023. Encerramento das inscrições às 13h do dia 02/06/2023.	Site da Prefeitura Municipal de Itajubá

DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CANDIDATOS INSCRITOS

DATA	LOCAL
05/06/2023	Site da Prefeitura Municipal de Itajubá a partir das 15:00 hs.

PRAZO RECURSAL DA HOMOLOGAÇÃO DA INSCRIÇÃO

DATA	LOCAL
06 e 07/06/2023	Departamento de Protocolo da Prefeitura Municipal de Itajubá

DIVULGAÇÃO DO RECURSO DA HOMOLOGAÇÃO DA INSCRIÇÃO

DATA	LOCAL
07/06/2023	Mural e Site da Prefeitura Municipal de Itajubá

PROVA PRÁTICA

DATA	LOCAL
08/06/2023	9:00 horas - Pátio da Obras

DIVULGAÇÃO DA NOTA PROVISÓRIA DA PROVA DE TÍTULOS E DA PROVA PRÁTICA

DATA	LOCAL
12/06/2023	Mural e Site da Prefeitura Municipal de Itajubá

RECURSO DA NOTA PROVISÓRIA DA PROVA DE TÍTULOS E DA PROVA PRÁTICA

DATA	LOCAL
13 e 14/06/2023	Departamento de Protocolo da Prefeitura Municipal de Itajubá

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO RECURSO DA PROVA DE TÍTULOS E PROVA PRÁTICA

DATA	LOCAL
16/06/2023	Mural e Site da Prefeitura Municipal de Itajubá

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

DATA	LOCAL
16/06/2023	Mural e Site da Prefeitura Municipal de Itajubá

PREFEITURA ITAJUBÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09

ANEXO IV – REQUERIMENTO DE RECURSO

Eu,_____,
inscrito (a) no Processo Seletivo, para o cargo de_____,
venho requerer:

( ) Impugnação de Edital;
( ) Deferimento de Inscrição;
( ) Contagem de pontuação na Seleção;

Argumentando, para tanto, o seguinte:

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

Nestes termos, peço deferimento,

Itajubá/MG,_____de_____de 2023.

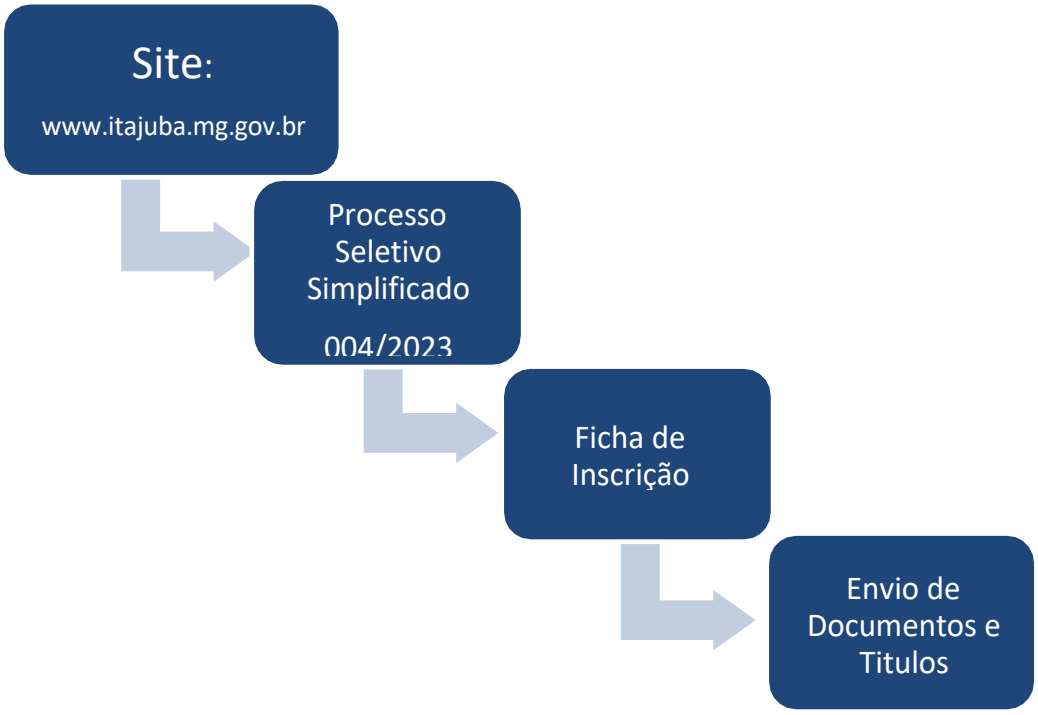
_____

Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09

ANEXO V – INSTRUÇÕES PARA REALIZAÇÃO DAS INSCRIÇÕES ON-LINE

Fluxograma



Na aba Ficha de Inscrição, será solicitado aos candidatos as seguintes informações:

i. Endereço de e-mail;
ii. Nome completo;
iii. Data de Nascimento;
iv. Endereço completo;
v. Telefone Celular;
vi. Telefone Fixo;
vii. CPF, (anexar arquivo);
viii. RG, (anexar foto);
ix. Comprovante de Residência atualizado, (anexar arquivo);
x. Cargo;
xi. Se deseja concorrer à vaga a candidatos deficientes, (anexar Laudo Médico);
xii. Se deseja concorrer à vaga a candidatos autodeclarado Negro/Pardo;
xiii. Títulos para pontuação, (anexar arquivo);
xiv. Comprovante de Experiência Profissional, (anexar arquivo).

Ao finalizar a Inscrição, uma cópia das suas respostas será enviada para o endereço de e-mail fornecido na Ficha de Inscrição. Conferir e armazenar este documento como forma de comprovação de Inscrição e dos dados apresentados no Processo Seletivo Simplificado.

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

ANEXO VI – PROVA PRÁTICA

1. Será desclassificado, automaticamente, o candidato que perder o total dos pontos nos dois itens.

2. Será descontado 01 (um) ponto a cada erro.

a) Prova pratica para o cargo de Motorista, a prova consistirá na condução, pelo candidato, de veículos de acordo com as atribuições do cargo/função, utilizados pela Prefeitura Municipal. Será avaliada a condução do veículo, por trajeto em via pública, urbana ou rural, onde o candidato, só poderá realizar a prova portando a sua CNH na categoria exigida conforme consta neste edital.

b) O candidato será avaliado pela comissão examinadora a ser nomeada por ato administrativo, com propósito específico de avaliação dos candidatos do processo seletivo, não sendo o resultado classificatório, apenas eliminatório, sendo os candidatos considerados ao fim da avaliação prática Apto ou Não Apto. c) Para nortear os serviços da comissão, em função da pontuação negativa por faltas cometidas durante a realização da prova, ficam estabelecidos os seguintes critérios de faltas:

01 - Faltas Eliminatórias – uma falta eliminará o candidato imediatamente, que será considerado “Não Apto” no respectivo Processo; 02 - Faltas Graves – uma falta equivale a 20 pontos; 03 – Faltas Médias – uma falta equivale a 15 pontos; 04 – Faltas Leves – uma falta equivale a 10 pontos; 05 - Postura – uma falta equivale a 5 pontos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Todo candidato iniciará a prova com 100 pontos e, a cada falta cometida, será deduzido o equivalente a esta. Será considerado aprovado o candidato que permanecer com, no mínimo, 50% dos pontos já descontados os pontos referentes às faltas cometidas.

01 - FALTAS ELIMINATÓRIAS (será automaticamente eliminado o candidato que cometer uma dessas faltas) - Avançar a via preferencial. - Desobedecer à sinalização semafórica e de parada obrigatória - Exceder a velocidade regulamentada para a via. - Não completar a realização de todas as etapas do exame. - Provocar acidente durante a realização do exame. - Subir na calçada destinada só para trânsito de pedestre ou nela estacionar. - Transitar em contra-mão de direção. - Não completar tarefa dada pela comissão.

02 - FALTAS GRAVES (serão descontados 20 pontos por falta cometida) - Deixar a porta do veículo aberta ou semiaberta durante o percurso ou parte dele. - Deixar de observar a preferência do pedestre, quando ele estiver atravessando a via transversal, na qual vai entrar ou quando o pedestre não tenha concluído a travessia, mesmo que ocorra sinal verde para o veículo; - Deixar de observar as regras de ultrapassagem, de preferência da via ou mudança de direção. - Não sinalizar, com antecedência, a manobra pretendida ou sinalizá-la incorretamente; - Não usar devidamente o cinto de segurança; - Perder o controle da direção do veículo em movimento; - Tocar o cone durante a realização da Prova de Baliza; - Cometer qualquer outra infração de trânsito de natureza grave.

03 - FALTAS MÉDIAS (serão descontados 15 pontos por falta cometida) - Desengrenar o veículo nos declives. - Engrenar as marchas de maneira incorreta, durante o percurso. - Engrenar ou utilizar as marchas de maneira incorreta, durante o percurso - Entrar nas curvas com a engrenagem de tração do veículo em ponto neutro; - Executar o percurso da prova, no todo ou parte dele, sem estar o freio de mão inteiramente livre - Fazer conversão com imperfeição. - Interromper o funcionamento do motor sem justa razão, após o início da prova. - Usar buzina sem necessidade ou em local proibido - Usar o pedal de embreagem antes de usar o pedal de freio, nas frenagens. - Utilizar incorretamente os freios. - Cometer qualquer outra infração de trânsito de natureza média.

04 - FALTAS LEVES (serão descontados 10 pontos por falta cometida) - Ajustar incorretamente o banco do veículo destinado ao condutor. - Apoiar o pé no pedal de embreagem com o veículo engrenado e em movimento. - Dar partida ao veículo com a engrenagem de tração ligada. - Não ajustar devidamente os espelhos retrovisores. - Provocar movimentos irregulares no veículo, sem motivo justificado; - Trafegar em velocidade inadequada para as condições da via. - Utilizar ou interpretar incorretamente os instrumentos do painel do veículo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

- Cometer qualquer outra infração de natureza leve. 05 - POSTURA (serão descontados 5 pontos) - Cansaço - Uso de álcool - Falta de atenção;

Convocação

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

Termo de Convocação

Sr. (a): LILIANE CRISTINA DUARTE

Cargo: AGENTE COMUNITARIO SAÚDE CRUZEIRO

Convocamos V.S.ª, a comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Itajubá, situado a Rua Dr. Jerson Dias, Nº: 500, Bairro Estiva, 2º Andar, Itajubá – MG, no horário das 12h s 16h, para tratar de assuntos relacionados ao Processo Seletivo Simplificado **002/2023 cuja colocação foi 06º**.Em caráter de urgência.

Informamos que **o não comparecimento no prazo de 5 dias úteis, após a publicação no Diário Oficial do Município de Itajubá, importa na exclusão do candidato do Processo Seletivo**, permitindo à Administração convocar outro candidato da lista de aprovados.

Solicitamos ao convocado que apareça munido de todos documentos abaixo relacionados para que seja efetuado o processo admissional. Todas as certidões/declarações são emitidas de forma gratuita nos sites correspondentes. Favor trazer os documentos na ordem solicitada.

Atestado de Antecedentes Criminais (Internet)

Certidão Negativa Criminal (Internet)

Declaração da Delegacia de Ensino de Itajubá (sre.itajuba.pessoal@educacao.mg.gov.br)

Declaração de Benefício (Agência INSS – Itajubá. Aplicativo "MEU INSS")

Cópia da Carteira de Habilitação Legal da Categoria (Dentro da Validade)

Cópia da Carteira de Identidade

Cópia do CPF

Cópia do Título Eleitoral e Certidão de quitação da Justiça Eleitoral.

Cópia do Certificado Militar (Se do sexo masculino)

Carteira de Registro Profissional (CTPS Digital) e Xerox das folhas de Identificação e Qualificação

Cópia do PIS/PASEP (Comprovante da Caixa Econômica Federal ou Registro na Carteira de Trabalho)

Cópia do Comprovante de Endereço (Atualizado)

Cópia do Certificado de Conclusão da Escolaridade exigida no Edital (frente e verso)

Cópia da Certidão: Nascimento (se solteiro) / Casamento (casado)

Cópia do Cartão Vacinal (Atualizado)

Cópia do Cartão do SUS

1 Foto 3X4

Conta do Banco Santander (Folha de abertura fornecida pela Prefeitura)

⟶ DOS DEPENDENTES (filhos menores de idade):

Cópia da Certidão de Nascimento e Cópia CPF

Declaração Escolar dos filhos entre 08 e 14 anos

Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos menores de 07 anos

Atenciosamente,

JONAS HENRIQUE RODRIGUES:11798760673

Assinado de forma digital por JONAS HENRIQUE RODRIGUES:11798760673
CN=c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=AC VALID RFB V5, ou=AR SAFE CERT, ou=Presencial, oid=1.3.6.1.4.1.311.20.2.3=13029690800017 5, cn=JONAS HENRIQUE RODRIGUES:11798760673
Dados: 2023.05.26 16:11:00 -03'00'

JONAS HENRIQUE RODRIGUES

Secretario Municipal de Administração (Interino)

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

Termo de Convocação

Sr. (a): LUCIANA GOMES

Cargo: AGENTE COMUNITARIO SAÚDE JARDIM COLINAS

Convocamos V.S.ª, a comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Itajubá, situado a Rua Dr. Jerson Dias, Nº: 500, Bairro Estiva, 2º Andar, Itajubá – MG, no horário das 12h s 16h, para tratar de assuntos relacionados ao Processo Seletivo Simplificado **002/2020 cuja colocação foi 10º**.Em caráter de urgência.

Informamos que **o não comparecimento no prazo de 5 dias úteis, após a publicação no Diário Oficial do Município de Itajubá, importa na exclusão do candidato do Processo Seletivo**, permitindo à Administração convocar outro candidato da lista de aprovados.

Solicitamos ao convocado que apareça munido de todos documentos abaixo relacionados para que seja efetuado o processo admissional. Todas as certidões/declarações são emitidas de forma gratuita nos sites correspondentes. Favor trazer os documentos na ordem solicitada.

Atestado de Antecedentes Criminais (Internet)

Certidão Negativa Criminal (Internet)

Declaração da Delegacia de Ensino de Itajubá (sre.itajuba.pessoal@educacao.mg.gov.br)

Declaração de Benefício (Agência INSS – Itajubá. Aplicativo "MEU INSS")

Cópia da Carteira de Habilitação Legal da Categoria (Dentro da Validade)

Cópia da Carteira de Identidade

Cópia do CPF

Cópia do Título Eleitoral e Certidão de quitação da Justiça Eleitoral.

Cópia do Certificado Militar (Se do sexo masculino)

Carteira de Registro Profissional (CTPS Digital) e Xerox das folhas de Identificação e Qualificação

Cópia do PIS/PASEP (Comprovante da Caixa Econômica Federal ou Registro na Carteira de Trabalho)

Cópia do Comprovante de Endereço (Atualizado)

Cópia do Certificado de Conclusão da Escolaridade exigida no Edital (frente e verso)

Cópia da Certidão: Nascimento (se solteiro) / Casamento (casado)

Cópia do Cartão Vacinal (Atualizado)

Cópia do Cartão do SUS

1 Foto 3X4

Conta do Banco Santander (Folha de abertura fornecida pela Prefeitura)

⟶ DOS DEPENDENTES (filhos menores de idade):

Cópia da Certidão de Nascimento e Cópia CPF

Declaração Escolar dos filhos entre 08 e 14 anos

Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos menores de 07 anos

Atenciosamente, JONAS HENRIQUE RODRIGUES:11798760673

Assinado de forma digital por JONAS HENRIQUE RODRIGUES:11798760673
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=AC VALID RFB V5, ou=AR SAFE CERT, ou=Presencial, ou=19028698000175, cn=JONAS HENRIQUE RODRIGUES:11798760673
Dados: 2023.05.26 16:15:15 -03'00'

JONAS HENRIQUE RODRIGUES

Secretario Municipal de Administração (Interino)

Licitações e Contratos

Inexigibilidade

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 165/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 023/2023

Nos termos do artigo 26, caput, RATIFICO a Inexigibilidade de licitação recomendada com base no artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, pela Comissão Permanente de Licitação, conforme solicitação feita pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo para **CONTRATAÇÃO DA BANDA FALAMANSA, PARA APRESENTAÇÃO NA 10ª FESTA DO PASTEL DE MILHO, A SER REALIZADA NO DIA 09 DE SETEMBRO DE 2023, NO PARQUE DA CIDADE, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECUT,** nos termos constantes do processo em referência.

ISTO POSTO, fica a empresa **FALAMANSA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA EPP**, apta a contratar com a administração ao preço total de R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

Itajubá, 22 de maio de 2023.

Christian Gonçalves Tiburzio e Silva
Prefeito Municipal

Dispensas

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 195/2023

Dispensa nº 058/2023

Nos termos do artigo 26 caput RATIFICA a dispensa de licitação recomendada com base no artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE IMPORTAÇÃO DE DADOS, ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO DE ENVIO DE DADOS JUNTO AO SISTEMA SICOM, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMFI,** em face à empresa:

- **FELIPE PAIVA CARVALHO 11020624647** com valor total estipulado de R$ 16.830,00 (Dezesseis mil, oitocentos e trinta reais).

Itajubá, 23 de maio de 2023.

Christian Gonçalves Tiburzio e Silva
Prefeito Municipal de Itajubá

Homologação / Adjudicação

Município de Itajubá
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório: **159/2023**
Modalidade: **PREGÃO**
Número da Licitação: **036/2023**
Aquisição de: **Materiais**
Página: 1

O(A) Sr. ou Srª, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei N. 10.520/2002, homologa o Processo Licitatório Nº 159/2023 na modalidade PREGÃO Nº 036/2023, objeto:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE ELEVADORES PARA ATENDER ÀS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL -SEMAD - SEMDES, e o adjudica para as empresas:

GGH ASCENSORES LTDA **CPF/CNPJ:** 29.081.505/0001-00

Item	Unidade	Qtde	V. Unit.	V. Total	Marca
1,00	UN	1,00	133500,0000000	133500,0000000	VAZ MOD EEL

DESCRIÇÃO: ELEVADOR DE INOX
Elevador comercial hidráulico com 3 paradas.
Equipamento instalado pronto para uso.
Capacidade (kg): 06 passageiros/450kg.
Percurso (m): 9,00 metros (aproximadamente).
Local de instalação: Sede administrativa da Prefeitura de Itajubá (Av. Dr. Jerson Dias, nº500, bairro Estiva, Itajubá-MG).
Velocidade: 37 m/min
Alimentação – Controle: 220Volts – 60 Hertz.
Iluminação: 220v – 60 Hertz.
Caixa de elevador existente, com medidas internas aproximadamente 1500x1500mm. Necessária Vistoria Técnica da empresa.
Controle: Controles micro processado com acionamento de frequência e tensão variável (VVVF).
Cabinas: Painéis em chapa de aço inox, com subteto, corrimão no fundo, piso da cabine com granito de 20mm no piso e cabine preparada para instalação de espelho.
Portas de Cabinas: Automáticas de abertura frontal, 2 folhas de aço inox nas medidas de 800x2000mm. 1 Kit Automático de abertura posterior em aço inox, nas medidas de 800x2000mm.
Botoeiras de Cabina: Painéis de comandos com botões de micro-movimento, com placa face em aço inox, com indicador de posição digital IPD, com inter comunicador viva voz e luz de emergência. (De acordo com as normas vigentes).
Porta dos Andares: 3 Kits Automáticas de abertura posterior em aço inox, nas medidas de 800x2000mm.
Botoeiras de andares, com botões de micro-movimento iluminados, com placa face em aço inoxidável escovado e IPD.
Incluso Frete e Instalação.
Será por conta da CONTRATADA: a elaboração do projeto de execução do elevador com respectivo ART do Responsável Técnico, mão de obra de instalação, obra civil se necessária no local necessária, materiais, ferramentas e descarte de materiais.
Deverá ser recolhida a ART do Responsável Técnico pela instalação do elevador.
Garantia: 12 (doze) meses após a entrega.
Prazo de Entrega: 30 (trinta) dias após emissão da ordem de serviço.
VAZ MOD EEL

Desconto Ofertado 0,00%

2,00	UN	1,00	123500,0000000	123500,0000000	VAZ MOD EEL

DESCRIÇÃO: ELEVADOR DE INOX
Elevador comercial hidráulico com 3 paradas.
Equipamento instalado pronto para uso.
Capacidade (kg): 06 passageiros/450kg.
Percurso (m): 13,00 metros (aproximadamente).
Local de instalação: Rua Coronel Francisco Brás, nº 42, bairro Centro, Itajubá-MG.
Velocidade: 37 m/min
Alimentação – Controle: 220Volts – 60 Hertz.
Iluminação: 220v – 60 Hertz.
Caixa de elevador a construir conforme detalhamento em projeto da CONTRATADA.
Controle: Controles micro processado com acionamento de frequência e tensão variável (VVVF).
Cabinas (opostas): Painéis em chapa de aço inox, com subteto, corrimão no fundo, piso da cabine com granito de 20mm no piso e cabine preparada para instalação de espelho.
Portas de Cabinas (opostas): Automáticas de abertura frontal, 2 folhas de aço inox nas medidas de 800x2000mm. 2 Kit Automático de abertura posterior em aço inox, nas medidas de 800x2000mm.
Botoeiras de Cabina: Painéis de comandos com botões de micro-movimento, com placa face em aço inox, com indicador de posição digital IPD, com inter comunicador viva voz e luz de emergência. (De acordo com as normas vigentes).
Porta dos Andares: 3 Kits Automáticas de abertura posterior em aço inox, nas medidas de 800x2000mm.
Botoeiras de andares, com botões de micro-movimento iluminados, com placa face em aço inoxidável escovado e IPD.
Incluso Frete e Instalação.

Município de Itajubá
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório: **159/2023**
Modalidade: **PREGÃO**
Número da Licitação: **036/2023**
Aquisição de: **Materiais**
Página: 2

Será por conta da CONTRATADA: a elaboração do projeto de execução do elevador com respectivo ART do Responsável Técnico, mão de obra, materiais, ferramentas para instalação do elevador.
Deverá ser recolhida a ART do Responsável Técnico pela instalação do elevador.
Garantia: 12 (doze) meses após a entrega.
Prazo de Entrega: 30 (trinta) dias após emissão da ordem de serviço.
VAZ MOD EEL

Desconto Ofertado 0,00%

3,00	UN	1,00	49900,0000000	49900,0000000	VAZ MOD EEL

DESCRIÇÃO: ELEVADOR MONTA CARGA
Elevador elétrico, automático, tipo monta carga, externo com as seguintes características: 1,21m X 1,21m Paradas: 03 (três); Aberturas/Entradas: 03 (três) unilaterais; Percurso: aproximadamente 6,80 m (seis metros e oitenta centímetros) Capacidade útil: não inferior a 150 kg. Velocidade do carro: 14 a 22 m/min; Alimentação: rede elétrica trifásica, com aterramento; Enclausuramento: caixa corrida em alvenaria, fornecida pela contratante;
Máquina de Tração: a) Motor elétrico de indução, corrente alternada, trifásico, 220/380 V, 60 Hz, tipo TFVE, grau de proteção IP 54, rotação nominal de 1750 RPM.
b) Moto-freio com freio a disco de acionamento magnético por molas compressivas que freiam o motor no caso de interrupção do fornecimento de energia elétrica ou por ação do circuito de comando do elevador.
c) Freio dimensionado para parar a cabina em movimento de descida na sua velocidade nominal e com 125% da carga nominal, automaticamente destravado por meio de eletroímã alimentado por ponte retificadora quando o comando aciona a partida do motor. O motor deve possuir destravamento manual do freio.
d) Redutor do tipo coroa e rosca sem fim, com lubrificação por imersão em banho de óleo, Carga máxima nos eixos de aproximadamente 1400 Kgf.
e) Tambores de enrolamento em aço SAE 1020, diâmetro primitivo de 150 mm, rosqueados com sulcos adequados ao assentamento de uma camada de cabos de aço com diâmetro de ¼"da suspensão.
f) Cabos de aço com alma de fibra 6X19 ou superior galvanizado com diâmetro de ¼" (6,3 mm) e elevada carga de ruptura. Fios do cabo de aço com alta resistência à tração. Fixação dos cabos nos tambores de enrolamento de modo a ficar pelo menos duas voltas de cabo quando a cabina estiver no limite inferior do percurso.
g) Tração: na parte superior da caixa;
VAZ MOD EEL

Desconto Ofertado 0,00%

Total para Este Fornecedor: 306.900,00

Determina-se, então, que o Setor de Compras e Licitações do Município de Itajubá convide o(s) vencedor(es) do referido processo para formalizar a contratação objetivada pelo presente certame.

Itajubá, em 23 de maio de 2023

JANAYNA FERREIRA DE ANDRADE:02718217952
Assinado de forma digital por JANAYNA FERREIRA DE ANDRADE:02718217952 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=17861584000192, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=presencial, cn=JANAYNA FERREIRA DE ANDRADE:02718217952 Dados: 2023.05.25 13:03:13 -03'00'

JONAS HENRIQUE RODRIGUES:11798760673
Assinado de forma digital por JONAS HENRIQUE RODRIGUES:11798760673 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=AC VALID RFB V5, ou=AR SAFE CERT, ou=Presencial, ou=11992869800175, cn=JONAS HENRIQUE RODRIGUES:11798760673 Dados: 2023.05.26 13:36:11 -03'00'

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2023

O MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ, PREFEITURA MUNICIPAL, ATRAVÉS DE SUA PREGOEIRA NOMEADA PELA PORTARIA Nº 1067/2022 TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR LICITAÇÃO, NA MODALIDADE DE **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2023** NOS TERMOS DA *LEI FEDERAL Nº 10.520, DE 17.07.02, LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21.06.93, REPUBLICADA EM 06/07/94, DECRETO FEDERAL Nº 3.555, DE 08.08.00, DECRETO FEDERAL Nº 5.450 DE 31/05/2005, DECRETO FEDERAL 10.024 DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, LEI MUNICIPAL 2.712/09 DECRETO MUNICIPAL Nº 3.690/2005, LEI COMPLEMENTAR 123/06, DECRETO MUNICIPAL Nº. 4.747, DE 20.06.2013; DECRETO MUNICIPAL Nº. 4.826, DE 05.09.2013; LEI COMPLEMENTAR 147/14, DECRETO MUNICIPAL Nº 9.255/2022 E* DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES E AS CONDIÇÕES DO PRESENTE EDITAL.

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇAO DE APARELHOS RESPIRATORIOS E RECARGA DE OXIGENIO DOMICILIAR PARA ATENDER AOS USUARIOS DO SUS - SEMSA**

O **CREDENCIAMENTO** PARA ESTE PREGÃO DEVERÁ SER EFETUADO ATÉ AS **11:00** DO DIA **22/06/2023** E AS **PROPOSTAS COMERCIAIS** SERÃO RECEBIDAS ATÉ AS **12:00** DO DIA **22/06/2023** (AMBOS EXCLUSIVAMENTE POR MEIO ELETRÔNICO).

.

A SESSÃO PÚBLICA NA INTERNET PARA RECEBIMENTO DOS LANCES ESTARÁ ABERTA NO DIA **22/06/2023 A PARTIR DAS 13:00** NO SITE DA BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL – BLL: https://bllcompras.com/Home/Login.

OS INTERESSADOS PODERÃO ADQUIRIR O EDITAL COMPLETO, NA PÁGINA DA PREFEITURA DE ITAJUBÁ - WWW.ITAJUBA.MG.GOV.BR, NO SITE DA BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL – BLL: https://bllcompras.com/Home/Login , OU NO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES À AV.DR. JERSON DIAS, 500 - ESTIVA – ITAJUBÁ/MG, MAIORES INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS PODERÃO SER OBTIDOS JUNTO AO PREGOEIRO PELO TELEFONE (35) 99898-6949 OU PELO E-MAIL **litacao@itajuba.mg.gov.br**

ITAJUBÁ, 25 DE MAIO DE 2023.

gov.br Documento assinado digitalmente
OLIVIA DA SILVA SIMPLICIO DONIZETI
Data: 26/05/2023 14:45:43-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

OLÍVIA DA SILVA SIMPLÍCIO DONIZETI
PREGOEIRA PORT. 1067/2022

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2023

O MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ, PREFEITURA MUNICIPAL, ATRAVÉS DE SUA PREGOEIRA NOMEADA PELA PORTARIA Nº 1067/2022 TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR LICITAÇÃO, NA MODALIDADE DE **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2023** NOS TERMOS DA *LEI FEDERAL Nº 10.520, DE 17.07.02, LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21.06.93, REPUBLICADA EM 06/07/94, DECRETO FEDERAL Nº 3.555, DE 08.08.00, DECRETO FEDERAL Nº 5.450 DE 31/05/2005, DECRETO FEDERAL 10.024 DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, LEI MUNICIPAL 2.712/09 DECRETO MUNICIPAL Nº 3.690/2005, LEI COMPLEMENTAR 123/06, DECRETO MUNICIPAL Nº. 4.747, DE 20.06.2013; DECRETO MUNICIPAL Nº. 4.826, DE 05.09.2013; LEI COMPLEMENTAR 147/14, DECRETO MUNICIPAL Nº 9.255/2022 E* DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES E AS CONDIÇÕES DO PRESENTE EDITAL.

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERRALHERIA, PARA ATENDER ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE, ESPORTE E LAZER E EDUCAÇÃO - SEMSA, SEMEL E SEMED.**

O **CREDENCIAMENTO** PARA ESTE PREGÃO DEVERÁ SER EFETUADO ATÉ AS **11:00** DO DIA **14/06/2023** E AS **PROPOSTAS COMERCIAIS** SERÃO RECEBIDAS ATÉ AS **12:00** DO DIA **14/06/2023** (AMBOS EXCLUSIVAMENTE POR MEIO ELETRÔNICO).

.

A SESSÃO PÚBLICA NA INTERNET PARA RECEBIMENTO DOS LANCES ESTARÁ ABERTA NO DIA **14/06/2023 A PARTIR DAS 13:00** NO SITE DA BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL – BLL: https://bllcompras.com/Home/Login.

OS INTERESSADOS PODERÃO ADQUIRIR O EDITAL COMPLETO, NA PÁGINA DA PREFEITURA DE ITAJUBÁ - WWW.ITAJUBA.MG.GOV.BR, NO SITE DA BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL – BLL: https://bllcompras.com/Home/Login , OU NO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES À AV.DR. JERSON DIAS, 500 - ESTIVA – ITAJUBÁ/MG, MAIORES INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS PODERÃO SER OBTIDOS JUNTO AO PREGOEIRO PELO TELEFONE (35) 99898-6949 OU PELO E-MAIL: licitacao@itajuba.mg.gov.br

ITAJUBÁ, 26 de MAIO DE 2023.

gov.br Documento assinado digitalmente
OLINDA MARCIA DE OLIVEIRA SALVADOR
Data: 25/05/2023 17:47:47-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

OLINDA MÁRCIA DE OLIVEIRA SALVADOR
PREGOEIRA PORT. 1067/2022

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

CONTRATO Nº 099/2023

INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO BAIRRO AÇUDE, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICIPIO DE ITAJUBÁ E A EMPRESA C.G. PLAN CONSULTORIA GERENCIAMENTO E PLANEJAMENTO DE OBRAS CIVIS ELETROMECÂNICAS EIRELI.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços **CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO BAIRRO AÇUDE – SEMSA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.025.940/0001-09, com sede localizada na Avenida Doutor Jerson Dias, nº. 500, Bairro Estiva, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **Nilo Cesar Do Vale Baracho**, inscrito no CPF/MF sob nº 681.771.606-30, Portador do Registro Geral MG 4645217 SSP/ MG, doravante denominado **CONTRATANTE,** e de outro lado a empresa **C.G. PLAN CONSULTORIA GERENCIAMENTO E PLANEJAMENTO DE OBRAS CIVIS ELETROMECÂNICAS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.382.413/0001-31, com sede na rua Euler, nº. 81, Bairro Padre Eustáquio, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30.720-160, neste ato representada por seu representante legal o Sr. **Fernando Eloi de Oliveira**, portador do Registro Geral nº. 1.170.123, inscrito no CPF/MF sob o nº. 457.137.316-34, doravante simplesmente denominado de **CONTRATADA**, têm, entre si, como justo e contratado, regendo-se pela legislação pátria aplicável ao presente contrato, e especialmente pelas cláusulas a seguir declinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos da Justificativa para abertura de **Processo Licitatório nº 074/2023**, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS nº 04/2023**, com fundamento na Lei Federal nº. 8.666/1993 – Lei de Licitações, e suas alterações posteriores, demais legislações vigentes e demais normas específicas que passam a integrar o presente Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente contrato correrá a conta das seguintes dotações orçamentárias: 02.08.01.10.301.0012.3055.4.4.90.51

Parágrafo único. As despesas decorrentes da execução deste Contrato que excederem o exercício em curso, decorrentes de eventual aditamento, prorrogação ou necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro pactuado, correrão à conta de suplementações de dotações que serão consignadas com as Leis Orçamentárias Anuais subseqüentes, nas mesmas funções programáticas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO BAIRRO AÇUDE, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA**, como descrito no **Processo Licitatório nº. 074/2023** anexo, os quais ora são adjudicados à CONTRATADA com fulcro no julgamento e respectiva homologação do procedimento licitatório realizado pela **Tomada de Preços nº. 04/2023**, que dele passa a fazer parte integrante e indissociável, independentemente de sua transcrição, para todos os efeitos legais.

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

§ 1º. A CONTRATADA fica obrigada a executar o objeto do Contrato nos termos da Planilha de Serviços e Preços Unitários e Total - ANEXO IX - e do Cronograma físico-financeiro – ANEXO X – , que complementam e integram o objeto deste Contrato.
§ 2º. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ao Objeto do presente Contrato, até o limite de vinte e cinco por cento – 25% – do valor inicial atualizado do Contrato.

CLAUSULA QUARTA: DO VALOR DO CONTRATO
Pela execução dos serviços, objeto do presente Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor proposto de **R$ 2.002.318,55** - dois milhões e dois mil, trezentos e dezoito reais e cinquenta e cinco centavos, estimado conforme quantitativos propostos no Edital e Cronograma Físico-Financeiro apresentado.

CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO
O pagamento será efetuado pelo sistema de empenho, mensalmente, até trinta – 30 – dias da data da emissão das Notas Fiscais/Faturas, conforme medição dos serviços efetivamente realizados pela Secretaria Municipal de Obras e/ ou planejamento.

§ 1º. O pagamento somente será efetuado após a comprovação pela CONTRATADA de que se encontra em dia com suas obrigações, mediante apresentação de todas as Certidões Negativas de Débito – Federal, Estadual e Municipal.
§ 2º. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão ser entregues no Centro Administrativo Presidente Tancredo Neves, localizado na Avenida Doutor Jerson Dias, nº. 500, Bairro Estiva, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, CEP 37.500-000, nos dias úteis no horário das doze às dezoito horas.
§ 3º. O não pagamento de quaisquer valores devidos pelo CONTRATANTE, nas datas de seus respectivos vencimentos, implicará na incidência de sanções previstas na legislação pátria.
§ 4º. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento Contratual.
§ 5º. A CONTRATADA deverá comprovar mensalmente, quitação das Obrigações Trabalhistas e da Previdência Social pertinentes ao pessoal contratado através da SEFIP e guias de recolhimentos de INSS e FGTS.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA
O contrato terá vigência de **14 (catorze) meses**, necessários para os recebimentos provisório e definitivo da obra, contados a partir da data de recepção pela CONTRATADA da Ordem de Serviço a ser expedida pelo CONTRATANTE, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.
§ 1º. A devolução e ou a liberação da garantia de execução da obra fica restrita ao recebimento definitivo da obra.
§ 2º. A CONTRATADA terá um prazo de cinco – 05 – dias corridos após a emissão da Ordem de Serviço para o início dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO
O prazo de execução dos serviços está previsto para um período de doze – 12 – meses, contados a partir da data de recepção pela CONTRATADA da Ordem de Serviço a ser expedida pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA: DO ATRASO NA ENTREGA
O atraso na prestação de serviços no prazo previsto, somente será justificável quando decorrente de caso fortuito ou de força maior, conforme disposições contidas no Código Civil Brasileiro.
Parágrafo único. Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados em requerimento, antes de findar o prazo original, com comprovação de fatos que justifiquem tal solicitação.

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a execução do determinado nas cláusulas deste Contrato, as partes se obrigam a:

I – CONTRATANTE:

a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assegurando-se da boa prestação e qualidade dos serviços prestados;

b) assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado;

c) autorizar os orçamentos e realizar os devidos pagamentos;

d) proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado.

II – CONTRATADA:

a) responsabilizar pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos fornecidos pelo CONTRATANTE, devendo manter a qualidade e a regularidade dos serviços contratados;

b) providenciar junto às concessionárias prestadoras de serviços públicos, órgãos competentes, os registros, projetos, e autorizações regulamentares e pertinentes, necessárias aos serviços de que trata o presente Contrato;

c) **RESPONSABILIZAR-SE PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS LABORATORIAIS DE CONTROLE TECNOLÓGICO NECESSÁRIOS A BOA EXECUÇÃO DA OBRA, OBJETO DESTA LICITAÇÃO, CONFORME NORMAS DA ABNT, ONDE ESTES RELATÓRIOS SERÃO APRESENTADOS JUNTO COM CADA MEDIÇÃO. A NÃO APRESENTAÇÃO DESTES, SUJEITA A EMPRESA AO NÃO RECEBIMENTO DA MEDIÇÃO/FATURA PELA PREFEITURA. OS CUSTOS DESTES SERÃO DE TOTAL RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA.**

d) apresentar no prazo máximo de trinta – 30 – dias após a assinatura do contrato, a seguinte documentação:

1) Livro de Registro de Empregados e cópia do registro na CTPS;

2) PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;

3) PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;

4) ASO – Atestado de saúde Ocupacional;

5) FEEPI – Ficha de Entrega dos Equipamentos de Proteção Individuais.

6) ART – Anotação de responsabilidade técnica, CREA-MG ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica – CAU.

e) responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas neste instrumento;

f) divulgar ao CONTRATANTE sobre toda e qualquer alteração nas condições de prestação dos serviços;

g) executar fielmente o objeto do contrato, comunicando imediatamente e com antecedência o representante legal do CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;

h) apresentar Fatura/Nota Fiscal de cobrança dos serviços. A fatura deve conter o número do contrato, período de medição, e outras informações que se fizerem necessárias, tais como:

1) Guias de recolhimento da previdência social, FGTS, SEFIP, e certidões negativas destes;

2) Planilha de medição, padrão TCE-MG; a ser fornecido pela fiscalização da Prefeitura;

3) REF – Relatório de Execução Fiscal;

i) comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade na continuidade dos serviços contratados e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo CONTRATANTE;

j) responder exclusivamente por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, em conseqüência de falhas na execução dos serviços contratados, decorrentes de culpa ou dolo da contratada ou de qualquer de seus empregados ou prepostos;

k) manter, durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

l) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA, referente a esses encargos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

m) manter em seu quadro, durante os períodos de execução, todos os empregados para as atividades necessárias à execução dos serviços, devidamente registrados nos termos da Convenção Coletiva dos

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

Trabalhadores na Indústria da Construção Civil e do Mobiliário de Minas Gerais - Itajubá, com comprovação mensal deste registro através do Livro de Registro de Empregados, das guias de recolhimento da Previdência Social e do Fundo de Garantia e da SEFIP.

CLAUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA À EXECUÇÃO

O valor da garantia à execução corresponderá a cinco por cento – 5% – do valor inicial do contrato. A garantia à execução deverá ser prestada nos termos do Edital e do artigo 56 da Lei Federal nº. 8.666/93.

Parágrafo único. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente refazer, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE, com mão-de-obra extra ou em horários após a jornada normal de trabalho, os trabalhos executados deficientemente ou em desacordo com as instruções emanadas da fiscalização do CONTRATANTE, se responsabilizando inclusive pelos materiais e mão de obras a serem empregados pela correção dos serviços não aprovados pela fiscalização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da obra será de competência e responsabilidade exclusiva da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços, conforme Portaria Municipal nº. 101/2023, a qual designará o (os) Engenheiro (s) Wesley Danylo dos Santos, CREA 187402/D, como (FISCAL (is) DA OBRA), a quem caberá a observância do presente termo, bem como a responsabilidade da liberação e liquidação dos pagamentos de faturas e as práticas de todos os atos que se fizerem necessários para o fiel cumprimento deste contrato.

§ 1º. A Fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

§ 2º. A execução contratual dos serviços será acompanhada e fiscalizada por representante do CONTRANTANTE, devidamente nomeado, conforme previsto no artigo 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES

Nos termos do artigo 86 da Lei Federal nº. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **meio por cento – 0,5% –** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na execução da obra, até o limite de **dez por cento – 10% –** do valor empenhado, após três – 03 – dias da notificação escrita pela fiscalização do CONTRATANTE, por não estar executando o objeto licitado nos termos do Edital – Planilha de Serviços, Unidades, Quantidades, Preço Unitário e Total, Especificações Técnicas, Caderno de Encargos, Cronograma Físico-financeiro e os Projetos –.

§ 1º. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93:

I – advertência;

II – multa de **dez por cento – 10% –** do valor do contrato;

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por prazo não superior a **dois – 02 –** anos e,

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 2º. Caso a CONTRATADA realize a obra fora das especificações, o CONTRATANTE, além das penalidades previstas em lei, poderá aplicar a multa no valor de vinte por cento – 20% – do valor contratado.

§ 3º. Fica estabelecido multa no percentual de quatro por cento – 4% – do valor da fatura mensal por dia, até o limite de dez – 10 – dias por irregularidades, tais como:

a) não atendimento às determinações para manter em número de pessoal e equipamentos necessários a execução dos serviços em total acordo com o cronograma físico-financeiro;

b) não fornecimento das informações solicitadas pela fiscalização;

c) fraude ou sua tentativa na execução dos serviços e ou contratação de mão-de-obra, admitindo profissionais não qualificados ao desempenho das atividades a ele atribuídas;

d) impedir o acesso da fiscalização às obras e serviços executados pela Contratada.

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

§ 4º. Fica estabelecido multa no percentual de cinco décimos por cento – 0,5% – do valor total da adjudicação, por dia de atraso para o início da execução da recuperação dos serviços executados deficientemente e não aprovados pela fiscalização do CONTRATANTE.
§ 5º. O CONTRATANTE poderá ainda sugerir o cancelamento da nota de empenho e impor à firma outras sanções legais cabíveis, inclusive a de comunicar a todos os órgãos federais, estaduais e municipais sobre a inidoneidade da mesma.

§ 6º. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **cinco – 05 – dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

§ 7º. As multas elencadas na presente Cláusula, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela CONTRATADA em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de cinco – 05 – dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

§ 8º. A imposição de qualquer penalidade não impede a aplicação de outras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS ALTERAÇÕES

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada à alteração do OBJETO, assim, como quaisquer modificações na destinação ou utilização do imóvel, salvo quando justificadamente, para a melhor qualidade, segurança e necessidades especiais do Objeto.
Parágrafo único. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA EXTENSÃO

Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram aceitar o presente instrumento nos expressos termos em que fora lavrado, obrigando-se a si e seus herdeiros e ou sucessores a bem e fielmente cumpri-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESILIÇÃO

O presente contrato poderá ser resilido a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicações expressas, com antecedência mínima de trinta – 30 – dias.
Parágrafo único. Havendo pendências, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESOLUÇÃO

O Contrato poderá ser resolvido:

I – por ato unilateral do CONTRATANTE, face ao interesse público, reduzido a termo no respectivo processo;

II – por inadimplemento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Seção V, do Capítulo III, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

III – quando a CONTRATADA, por sua culpa e responsabilidade, atrasar a execução dos serviços, desatendendo ao cronograma físico-financeiro, por prazo superior a vinte por cento – 20% – do prazo total;

IV – quando a CONTRATADA suspender a execução dos serviços por prazo superior a dez – 12 – dias consecutivos, sem justificativa ou sem prévia autorização do CONTRATANTE;

V – quando a CONTRATADA transferir o serviço contratado no todo ou em parte, sem prévia autorização do CONTRATANTE;

VI – quando a CONTRATADA não iniciar a execução dos serviços após trinta – 30 – dias, contados da data do recebimento da Ordem de Serviço expedida pelo CONTRATANTE;

VII – quando a CONTRATADA reincidir em falta grave punida anteriormente com multa, ou cometida por caracterizada má-fé;

VIII – quando a CONTRATADA caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

IX – quando o acúmulo de multas for superior ao valor das garantias instituídas;

X – independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos:

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

a) falência ou liquidação da CONTRATADA;

b) incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou, ainda cisão ou fusão da mesma com outra empresa, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;

c) extinção da CONTRATADA.

§ 1º. Sempre que ocorrerem as hipóteses de resolução contratual será assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, em conformidade com artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações.

§ 2º. Quando a CONTRATADA motivar a resolução contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as convenentes, respeitadas e observadas as disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO

Dentro do prazo legal, contatos de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itajubá, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para a resolução de questões eventualmente levantadas em decorrência deste Contrato.

E por estarem às partes de pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste Contrato, ciente das obrigações contraídas e das conseqüências de sua inobservância, firmam-no em três – 03 – vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que infra-assinam.

Assinado de forma digital por NILO CESAR DO VALE BARACHO:68177160630
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=17861584000192, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=presencial, cn=NILO CESAR DO VALE BARACHO:68177160630

Itajubá-MG, 22 de maio de 2023.

MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ
Nilo Cesar do Vale Baracho
Secretário Municipal de Saúde

FERNANDO ELOI DE OLIVEIRA:45713731634
Assinado de forma digital por FERNANDO ELOI DE OLIVEIRA:45713731634
Dados: 2023.05.24 21:55:26 -03'00'

C.G. PLAN CONSULTORIA GERENCIAMENTO E PLANEJAMENTO DE OBRAS CIVIS ELETROMECÂNICAS EIRELI
Fernando Eloi de Oliveira
Representante Legal

VISTO PROJU

RODRIGO GUIMARAES BRAGA
Assinado de forma digital por RODRIGO GUIMARAES BRAGA
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC VALID BRASIL v5, ou=Pessoa Fisica A3, ou=VALID, ou=Presencial, ou=18928698000175, cn=RODRIGO GUIMARAES BRAGA
Dados: 2023.05.26 14:25:46 -03'00'

VISTO FISCAL

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

CONTRATO Nº 102/2023

INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE ELEVADORES PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO - SEMDES -SEMAD QUE CELEBRA ENTRE SI O MUNICIPIO DE ITAJUBÁ E A EMPRESA GGH ASCENSORES LTDA.

Pelo presente contrato de prestação de serviços entre pessoas jurídicas, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.025.940/0001-09, com sede localizada na Avenida Dr. Jerson Dias, nº. 500, bairro Estiva, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Sra **Janayna Ferreira de Andrade**, inscrita no CPF/MF sob o nº 027.182.179-52, portadora do registro geral 3.608.581-2 SSP/ SC e pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. **Jonas Henrique Rodrigues**, inscrito no CPF/MF sob o n° 117.987.606-73, portador do Registro Geral 16.788.116 SSP/MG doravante simplesmente denominado de **CONTRATANTE** e a empresa **GGH ASCENSORES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 29.081.505/0001-00 com sede na Rua Carmela Nogaratti, nº563, bairro Antonio Alvaro Cine, município de Macedônia, Estado de São Paulo, cep 15.620-000, neste ato representada por seu representante legal o sr. **Gilberto Gledson de Alencar**, brasileiro, casado, empresário, portador do registro geral n° 26.348.218 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 159.214.218-47, residente e domiciliado no mesmo endereço acima descrito, doravante simplesmente denominada de **CONTRATADA,** têm, entre si, como justo e contratado, regendo-se pela legislação pátria aplicável ao presente contrato, e especialmente pelas cláusulas a seguir declinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PROCEDIMENTO

O presente contrato obedece aos termos da justificativa para abertura de processo licitatório nº 159/2023, na modalidade pregão eletrônico nº 036/2023, com fundamento na lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente contrato de fornecimento de produtos correrá a conta daseguinte dotação orçamentária:

02.09.01.08.244.0014.2166.4.4.90.52 02.07.01.04.122.0033.3014.4.4.90

Parágrafo único. As despesas decorrentes da execução deste contrato que excederem o exercício em curso, decorrentes de eventual aditamento, prorrogação ou necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro pactuado, correrão à conta de dotações que serão consignadas nas leis orçamentárias anuais subseqüentes, nas mesmas funções programáticas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE ELEVADORES PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO - SEMDES -SEMAD**

CLAUSULA QUARTA: o contrato tera vigencia de 12 meses a partir de sua publicação.

CLÁUSULA QUINTA: DO FORNECIMENTO

O prazo para o inicio do fornecimento dos produtos/serviços será de até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento da ordem de serviços.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a execução do determinado nas cláusulas deste contrato, as partes se obrigam a:

I – contratante:

A) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assegurando-se da boa prestação do serviço e qualidade dos produtos fornecidos;

B) assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado;

C) realizar os devidos pagamentos;

D) proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do presente contrato.

II – contratada:

A) responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas neste instrumento;

B) manter a qualidade dos produtos fornecidos;

C) executar fielmente o objeto do contrato, comunicando imediatamente e com antecedência ao representante legal do contratante, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;

D) apresentar fatura/nota fiscal. A fatura deve ser detalhada e deverá discriminar todos os produtos fornecidos, e outras informações que se fizerem necessárias;

E) comunicar ao contratante, por escrito, qualquer anormalidade na continuidade do fornecimento dos produtos e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo contratante;

F) responder por danos causados diretamente ao contratante e ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução deste contrato;

G) manter, durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

H) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da contratada, referente a esses encargos, não transfere ao contratante a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR

O valor total do presente contrato será de R$ 306.900,00(trezentos e seis mil e novecentos reais), conforme especificado abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID.	DISCRIMINAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	**01**	**UN**	**Elevador de inox** Elevador comercial hidráulico com 3 paradas. Equipamento instalado pronto para uso. Capacidade (kg): 06 passageiros/450kg. Percurso (m): 9,00 metros (aproximadamente). Local de instalação: sede administrativa da prefeitura de itajubá (av. Dr. Jerson dias, nº500, bairro estiva, itajubá-mg). Velocidade: 37 m/min alimentação – controle: 220volts – 60 hertz. Iluminação: 220v – 60 hertz. Caixa de elevador existente, com medidas internas aproximadamente 1500x1500mm. Necessária vistoria técnica da empresa. Controle: controles micro processado com acionamento de frequência e tensão variável (vvvf). Cabinas: painéis em chapa de aço inox, com subteto, corrimão no fundo, piso da cabine com granito de 20mm no piso e cabine preparada para instalação de espelho. Portas de cabinas: automáticas de abertura frontal, 2 folhas de aço inox nas medidas de 800x2000mm. 1 kit automático de abertura posterior em aço inox, nas medidas de 800x2000mm. Botoeiras de cabina: painéis de comandos com botões de micro-movimento, com placa face em aço inox, com indicador de posição digital ipd, com inter comunicador viva voz e luz de emergência. (de acordo com as normas vigentes). Porta dos andares: 3 kits automáticas de abertura posterior em aço inox, nas medidas de 800x2000mm. Botoeiras de andares, com botões de micro-movimento iluminados, com placa face em aço inoxidável escovado e ipd. Incluso frete e instalação. Será por conta da contratada: a elaboração do projeto de execução do elevador com respectivo art do responsável técnico, mão de obra de instalação, obra civil se necessária no local necessária, materiais, ferramentas e descarte de materiais. Deverá ser recolhida a art do responsável técnico pela instalação do elevador. Garantia: 12 (doze) meses após a entrega. **Prazo de entrega: 30 (trinta) dias úteis após emissão da ordem de serviço** MARCA: VAZ- MOD EEL	R$133.500,00	R$133.500,00
02	**01**	**UN**	**Elevador de inox** Elevador comercial hidráulico com 3 paradas Equipamento instalado pronto para uso. Capacidade (kg 06 passageiros/450kg. Percurso (m): 13,00 metro (aproximadamente). Local de instalação: rua corone francisco brás, nº 42, bairro centro, itajubá-mg Velocidade: 37 m/min alimentação – controle: 220volts 60 hertz. Iluminação: 220v – 60 hertz. Caixa de elevado a construir conforme detalhamento em projeto d contratada. Controle: controles micro processado co acionamento de frequência e tensão variável (vvvf Cabinas (opostas): painéis em chapa de aço inox, co subteto, corrimão no fundo, piso da cabine com granit de 20mm no piso e cabine preparada para instalação d espelho. Portas de cabinas (opostas): automáticas d abertura frontal, 2 folhas de aço inox nas medidas d	R$123.500,00	R$123.500,00

			800x2000mm. 2 kit automático de abertura posterior em aço inox, nas medidas de 800x2000mm. Botoeiras de cabina: painéis de comandos com botões de micro movimento, com placa face em aço inox, com indicador de posição digital ipd, com inter comunicador viva voz luz de emergência. (de acordo com as normas vigentes Porta dos andares: 3 kits automáticas de abertura posterior em aço inox, nas medidas de 800x2000mm Botoeiras de andares, com botões de micro-movimento iluminados, com placa face em aço inoxidável escovado e ipd. Incluso frete e instalação. Será por conta da contratada: a elaboração do projeto de execução do elevador com respectivo art do responsável técnico, mão de obra, materiais, ferramentas para instalação do elevador. Deverá ser recolhida a art do responsável técnico pela instalação do elevador. Garantia: 12 (doze) meses após a entrega. **Prazo de entrega: 30 (trinta) dias úteis após emissão da ordem de serviço** MARCA: VAZ- MOD EEL		
03	**01**	**UN**	**Elevador monta carga** Elevador elétrico, automático, tipo monta carga, externo com as seguintes características: 1,21m x 1,21m paradas: 03 (três); aberturas/entradas: 03 (três) unilaterais; percurso: aproximadamente 6,80 m (seis metros e oitenta centímetros). Local de instalação: rua coronel francisco brás, nº 42, bairro centro, itajubá-mg. Capacidade útil: não inferior a 150 kg. Velocidade do carro: 14 a 22 m/min; alimentação: rede elétrica trifásica, com aterramento; enclausuramento: caixa corrida em alvenaria, fornecida pela contratante; máquina de tração: a) motor elétrico de indução, corrente alternada, trifásico, 220/380 v, 60 hz, tipo tfve, grau de proteção ip 54, rotação nominal de 1750 rpm. B) moto-freio com freio a disco de acionamento magnético por molas compressivas que freiam o motor no caso de interrupção do fornecimento de energia elétrica ou por ação do circuito de comando do elevador. C) freio dimensionado para parar a cabina em movimento de descida na sua velocidade nominal e com 125% da carga nominal, automaticamente destravado por meio de eletroímã alimentado por ponte retificadora quando o comando aciona a partida do motor. O motor deve possuir destravamento manual do freio. D) redutor do tipo coroa e rosca sem fim, com lubrificação por imersão em banho de óleo, carga máxima nos eixos de aproximadamente 1400 kgf. E) tambores de enrolamento em aço sae 1020, diâmetro primitivo de 150 mm, rosqueados com sulcos adequados ao assentamento de uma camada de cabos de aço com diâmetro de ¼”da suspensão. F) cabos de aço com alma de fibra 6x19 ou superior galvanizado com diâmetro de ¼” (6,3 mm) e elevada carga de ruptura. Fios do cabo de aço com alta resistência à tração. Fixação dos cabos nos tambores de enrolamento de modo a ficar pelo menos duas voltas de cabo quando a cabina estiver no limite inferior do percurso. G) tração: na parte superior da caixa. Garantia: 12 (doze) meses após a entrega. **Prazo de entrega: 30 (trinta) dias úteis após emissão da ordem de serviço** MARCA: VAZ- MOD EEL	R$49.900,00	R$49.900,00

CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO

O pagamento será até 30 (trinta) dias após apresentação das notas fiscais e comprovação da regularidade fiscal da empresa.

§ 1º. Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com sistema de seguridade social, mediante apresentação das certidões negativas de débito com o inss e com o fgts.

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG
CEP 37500-279
www.itajuba.mg.gov.br

§ 2º. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão ser entregues no centro administrativo Presidente Tancredo Neves, localizado na Av Doutor Jerson Dias, nº. 500, bairro estiva, município de itajubá, Estado de Minas gerais, cep 37.500-000, nos dias úteis no horário das doze às dezoito horas.

§ 3º. O não pagamento de quaisquer valores devidos pelo contratante, nas datas de seus respectivos vencimentos, implicará na incidência de sanções previstas na legislação pátria.

§ 4º. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

A prestação do serviço será objeto de acompanhamento e Sr. Marcelo Adriano Vilas Boas, representante da Secretaria Municipal de Assistência Social; Sr. Rafael Gonçalves Torres, representante da Secretaria Municipal de Administração aos quais competirá acompanhar e avaliar a qualidade dos produtos, bem como dirimir as dúvidas que surgirem no seu curso.

Parágrafo único. A fiscalização será exercida no interesse do contratante e não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

Nos termos do artigo 86 da lei nº. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **meio por cento – 0,5% –** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, até o limite de **dez por cento – 10% –** do valor empenhado.

§ 1º. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 87 da lei nº. 8.666/93:

I – advertência;

Ii – multa de **dez por cento – 10% –** do valor do contrato;

Iii – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a **dois – 02 –** anos e,

Iv – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

§ 2º. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **cinco – 05 – dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão do contratante no sentido da aplicação da pena.

§ 3º. As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de cinco – 05 – dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

§ 4º. As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo contratante no prazo máximo de cinco – 05 – dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA : DAS ALTERAÇÕES

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto.

Parágrafo único. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista neste contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESILIÇÃO

O presente contrato poderá ser resilido a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicações expressas, com antecedência mínima de trinta – 30 – dias.

Parágrafo único. Havendo pendências, as partes definirão, através de um termo de encerramento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESOLUÇÃO

O contrato poderá ser resolvido:

I –por ato unilateral do contratante, face ao interesse público, reduzido a termo no respectivo processo;

II – por inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte da contratada, nos termos da seção v, do capítulo iii, da lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

III – independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos:

A) falência ou liquidação da contratada;

B) incorporação da contratada a outra firma ou empresa, ou, ainda cisão ou fusão da mesma com outra empresa, sem a prévia e expressa concordância do contratante;

C) extinção da contratada.

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG
CEP 37500-279
www.itajuba.mg.gov.br

Parágrafo único. Sempre que ocorrerem as hipóteses de resolução contratual será assegurado o contraditório e a ampla defesa à contratada, em conformidade com artigo 78 da lei nº. 8666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

Dentro do prazo legal, contatos de sua assinatura, o contratante providenciará a publicação do extrato deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes contratantes, respeitadas e observadas às disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA EXTENSÃO

Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram aceitar o presente instrumento nos expressos termos em que fora lavrado, obrigando-se a si e seus herdeiros e ou sucessores a bem e fielmente cumpri-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de itajubá, estado de minas gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a resolução de questões eventualmente levantadas em decorrência deste contrato.

E por estarem as partes de pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste contrato, ciente das obrigações contraídas e das consequências de sua inobservância, firmam-no em três – 03 – vias de igual teor.

JANAYNA FERREIRA DE ANDRADE:02718217952
Assinado de forma digital por JANAYNA FERREIRA DE ANDRADE:02718217952
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=17861584000192, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=Presencial, cn=JANAYNA FERREIRA DE ANDRADE:02718217952
Dados: 2023.05.25 16:53:27 -03'00'

Itajubá-MG, 23 de maio2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Janayna Ferreira de Andrade

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

JONAS HENRIQUE RODRIGUES:11798760673
Assinado de forma digital por JONAS HENRIQUE RODRIGUES:11798760673
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=AC VALID RFB V5, ou=AR SAFE CERT, ou=Presencial, ou=18928698000175, cn=JONAS HENRIQUE RODRIGUES:11798760673
Dados: 2023.05.26 13:35:38 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Jonas Henrique Rodrigues

Secretário Municipal de Administração

GILBERTO GLEDSON DE ALENCAR:15921421847
Assinado de forma digital por GILBERTO GLEDSON DE ALENCAR:15921421847
Dados: 2023.05.24 11:06:18 -03'00'

GGH ASCENSORES LTDA

Gilberto Gledson de Alencar

Representante legal

VISTO DO PROJU

RODRIGO GUIMARAES BRAGA
Assinado de forma digital por RODRIGO GUIMARAES BRAGA
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC VALID BRASIL v5, ou=Pessoa Física A3, ou=VALID, ou=Presencial, ou=18928698000175, cn=RODRIGO GUIMARAES BRAGA
Dados: 2023.05.26 13:59:53 -03'00'

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG
CEP 37500-279
www.itajuba.mg.gov.br

CONTRATO Nº 089/2023

CONTRATAÇAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE EXAMES ADMISSIONAIS, DEMISSIONAIS E PERIODICOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO - SEMAD, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICIPIO DE ITAJUBÁ E A EMPRESA **ROCHA SAÚDE LTDA.**

Pelo presente Contrato de prestação de serviços entre pessoas jurídicas, de um lado o MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.025.940/0001-09, com sede localizada na Avenida Doutor Jerson Dias, nº. 500, Bairro Estiva, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, neste ato pelo Secretário Municipal de Administração Interino, Sr. **Jonas Henrique Rodrigues**, inscrito no CPF/MF sob o n° 117.987.606-73, portador do Registro Geral 16.788.116 SSP/MG ,doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **ROCHA SAÚDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 17.550.748/0001-60, sediada Av. dos Ferroviários nº 75, Bairro Morro Chic, CEP: 37.505-034, Itajubá - MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº10.786.528/0001-91, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Guilherme Carlos da Silva**, RG nº MG11226764 SSP/MG e CPF nº 051.736.726.-25, doravante simplesmente denominada de CONTRATADA, têm, entre si, como justo e contratado, regendo-se pela legislação pátria aplicável ao presente contrato, e especialmente pelas cláusulas a seguir declinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PROCEDIMENTO
O presente Contrato é referente ao saldo residual da ARP N. 115/2022 e obedece aos termos da Justificativa para abertura de Processo Licitatório nº 078/2022 na modalidade Pregão Presencial nº 037/2022, com fundamento na Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
A despesa com a execução do presente contrato de fornecimento de produtos correrá a conta das seguintes dotações:

02.07.01.14.122.0003.2346.3.3.90.39.00
02.12.01.12.122.0005.2097.3.3.90.39.00

Parágrafo único. As despesas decorrentes da execução deste Contrato que excederem o exercício em curso, decorrentes de eventual aditamento, prorrogação ou necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro pactuado, correrão à conta de dotações que serão consignadas nas Leis Orçamentárias Anuais subseqüentes, nas mesmas funções programáticas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO
O presente Contrato tem por objeto o **SALDO RESIDUAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE EXAMES ADMISSIONAIS, DEMISSIONAIS E PERIODICOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO - SEMAD,** conforme especificações previstas no ANEXO I do Processo Licitatório nº 078/2022.

CLAUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA
O contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31/12/2023.

CLAUSULA QUINTA: DO PRAZO
A prestação do serviço será conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
Para a execução do determinado nas cláusulas deste Contrato, as partes se obrigam a:

I – CONTRATANTE:
a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assegurando-se da boa prestação do serviço e qualidade dos produtos fornecidos;
b) assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado;

Guilherme Carlos da Silva MÉDICO RADIOLOGISTA CRM MG 47341

c) realizar os devidos pagamentos;
d) proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do presente contrato.
II – CONTRATADA:
a) responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas neste instrumento;
b) manter a qualidade dos produtos fornecidos;
c) executar fielmente o objeto do contrato, comunicando imediatamente e com antecedência ao representante legal do CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
d) apresentar Fatura/Nota Fiscal. A fatura deve ser detalhada e deverá discriminar todos os produtos fornecidos, e outras informações que se fizerem necessárias;
e) comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade na continuidade do fornecimento dos produtos e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo CONTRATANTE;
f) responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE e ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução deste contrato;
g) manter, durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
h) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA, referente a esses encargos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR
O valor do presente Contrato será de R$ 70.889,00 (setenta mil, oitocentos e oitenta e nove reais), conforme especificado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	**ACUIDADE VISUAL** Conforme especificação do edital	100	UN	38,00	3.800,00
2.	EPF Conforme especificação do edital	100	UN	10,00	1.000,00
3.	GLICEMIA Conforme especificação do edital	150	UN	5,00	750,00
4.	**AUDIOMETRIA TONAL** Conforme especificação do edital	200	UN	40,00	8.000,00
5.	**AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA** Conforme especificação do edital	380,00	UN	120,00	45.600,00
6.	**HBSAG** Conforme especificação do edital	100	UN	24,99	2.499,00
7.	**ANTI HBS** Conforme especificação do edital	110	UN	29,00	3.190,00
8.	**ANTI HCV** Conforme especificação do edital	110	UN	55,00	6.050,00
VALOR TOTAL: R$ 70.889,00.....					

CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO
O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após apresentação das Notas Fiscais/Faturas.

§ 1º. Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pela CONTRATADA de que se encontra em dia com suas obrigações para com sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
§ 2º. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão ser entregues no Centro Administrativo Presidente Tancredo Neves, localizado na Avenida Doutor Jerson Dias, nº. 500, Bairro Estiva, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, CEP 37.500-000, nos dias úteis no horário das 12 às 17 horas.
§ 3º. O não pagamento de quaisquer valores devidos pelo CONTRATANTE, nas datas de seus respectivos vencimentos, implicará na incidência de sanções previstas na legislação pátria.

Guilherme Cortes da Silva
MÉDICO RADIOLOGISTA
CRM MG 47341

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

§ 4º. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento Contratual.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

O fornecimento será objeto de acompanhamento e fiscalização através da Sr (a). Camila Sandie Pinto , representante da Secretaria Municipal de Administração, ao qual competirá acompanhar e avaliar a qualidade dos produtos, bem como dirimir as dúvidas que surgirem no seu curso.

Parágrafo único. A Fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

Nos termos do artigo 86 da Lei nº. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **meio por cento – 0,5% –** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, até o limite de **dez por cento – 10% –** do valor empenhado.

§ 1º. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93:

I – advertência;

II – multa de **dez por cento – 10% –** do valor do contrato;

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **dois – 02 –** anos e,

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 2º. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **cinco – 05 – dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão do CONTRATANTE no sentido da aplicação da pena.

§ 3º. As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de cinco – 05 – dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

§ 4º. As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo CONTRATANTE no prazo máximo de cinco – 05 – dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do OBJETO.

Parágrafo único. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista neste Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESILIÇÃO

O presente contrato poderá ser resilido a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicações expressas, com antecedência mínima de trinta – 30 – dias.

Parágrafo Único. Havendo pendências, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESOLUÇÃO

O Contrato poderá ser resolvido:

I – por ato unilateral do CONTRATANTE, face ao interesse público, reduzido a termo no respectivo processo;

II – por inadimplemento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Seção V, do Capítulo III, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

III – independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos:

a) falência ou liquidação da CONTRATADA;

Guilherme Carlos da Silva
MÉDICO RADIOLOGISTA
CRM MG 47341

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

b) incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou, ainda cisão ou fusão da mesma com outra empresa, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;
c) extinção da CONTRATADA.
Parágrafo único. Sempre que ocorrerem as hipóteses de resolução contratual será assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, em conformidade com artigo 78 da Lei nº. 8666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO
Dentro do prazo legal, contatos de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes contratantes, respeitadas e observadas as disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA EXTENSÃO
Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram aceitar o presente instrumento nos expressos termos em que fora lavrado, obrigando-se a si e seus herdeiros e ou sucessores a bem e fielmente cumpri-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Itajubá, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para a resolução de questões eventualmente levantadas em decorrência deste Contrato. E por estarem as partes de pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste Contrato, ciente das obrigações contraídas e das conseqüências de sua inobservância, firmam-no em três – 03 – vias de igual teor e forma.

Itajubá-MG, 02 de maio de 2023.

MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ
Jonas Henrique Rodrigues
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERINO

ROCHA SAUDE LTDA
Guilherme Carlos da Silva
CONTRATADA

Guilherme Carlos da Silva
MEDICO RADIOLOGISTA
CRM MG 47341

Rodrigo Guimarães Braga
Procurador Geral do Município

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

CONTRATO Nº095/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SERRALHERIA PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, QUE CELEBRA ENTRE SI O MUNICIPIO DE ITAJUBÁ E A EMPRESA LEVRA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA ME.

Pelo presente Contrato de prestação de serviços entre pessoas jurídicas, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.025.940/0001-09, com sede localizada na Avenida Doutor Jerson Dias, nº. 500, Bairro Estiva, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. **Junior Fraga Bastos**, inscrito no CPF/MF sob o n°. 080.901.288-07, portador do registro geral MG-17.099.228 PC/MG, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **LEVRA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 23.348.484/0001-60, com sede na Avenida Padre Lourenço da Costa, n°2100, Bairro Nossa Senhora de Fátima, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, CEP 37502-507, neste ato representada por seu representante legal o Sr. **Fabiano Bittencourt dos Santos**, brasileiro, empresário, portador do Registro Geral de no M 8 110 252 emitido pela SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o no 034 392 226-67, residente e domiciliado na Rua Zequinha Braga, 102, bairro São Vicente, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, CEP 37502 064, doravante simplesmente denominada de CONTRATADA**,** têm, entre si, como justo e contratado, regendo-se pela legislação pátria aplicável ao presente contrato, e especialmente pelas cláusulas a seguir declinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: **DO PROCEDIMENTO**

O presente Contrato de saldo residual de ata n. 132/2022, obedece aos termos da Justificativa para abertura de Processo Licitatório nº 087/2022, na modalidade Pregão Eletrônico nº. 039/2022, com fundamento na Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente contrato de fornecimento de produtos correrá a conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.12.02.12.365.0006.2187.3.3.90.39.00
02.12.03.12.361.0007.2250.3.3.90.39.00

Parágrafo único. As despesas decorrentes da execução deste Contrato que excederem o exercício em curso, decorrentes de eventual aditamento, prorrogação ou necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro pactuado, correrão à conta de dotações que serão consignadas nas Leis Orçamentárias Anuais subsequentes, nas mesmas funções programáticas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto SALDO RESIDUAL DE ATA DE **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SERRALHERIA PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED,** conforme quadro abaixo:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	**2726,14**	**M2**	CONFECÇÃO DE GRADE DE FERRO EM PERFIL LAMINADO REDONDO COM ESPESSURA MÍNIMA DE ½, COM FUNDO ANTICORROSIVO E DUAS DEMÃOS DE TINTA ESMALTE SINTÉTICO APLICADO Á PISTOLA, COM COR A SER DEFINIDA. TAMANHO DOS VÃOS À DEFINIR, DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO LOCAL E ANÁLISE TÉCNICA DO SERRALHEIRO. INCLUSO A MÃO DE OBRA, RETIRADA DE MEDIDAS NO LOCAL, CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO	**423,28**	**1.153.920,53**
02	**600**	**M2**	CONFECÇÃO DE GRADE DE FERRO RETANGULAR FIXADA EM PERFIL DE FERRO 20X30 MM, NA ESPESSURA DE 2,25 MM COM FUNDO ANTICORROSIVO E DUAS DEMÃOS DE TINTA ESMALTE SINTÉTICO APLICADO Á PISTOLA, COM	**391,73**	**235.038,00**

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

			COR A SER DEFINIDA. TAMANHO DOS VÃOS À DEFINIR, DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO LOCAL E ANÁLISE TÉCNICA DO SERRALHEIRO. INCLUSO A MÃO DE OBRA, RETIRADA DE MEDIDAS NO LOCAL, CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO.		
03	**600**	**M2**	CONFECÇÃO DE TELA METÁLICA FIO 10 MALHA DE 4X4 CM E QUADROS COM TAMANHOS A DEFINIR, COM ESTRUTURA MÍNIMA DE CANTONEIRA DE 1X1/4 (TELA COPEL), COM FUNDO ANTICORROSIVO E DUAS DEMÃOS DE TINTA ESMALTE SINTÉTICO APLICADO Á PISTOLA, COM COR A SER DEFINIDA. INCLUSO A MÃO DE OBRA, RETIRADA DE MEDIDAS NO LOCAL, CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO.	296,99	178.194,00
04	**600**	**M2**	CONFECÇÃO DE ALAMBRADO EM TUBOS DE AÇO GALVANIZADO, COM COSTURA, DIN 2440, DIÂMENTRO DE 2, FIXADOS A BLOCOS DE CONCRETO, COM TELA DE ARAME GALVANIZADO REVESTIDO COM PVC, FIO 12 BWG E MANHA 7,5X7,5 CM. TAMANHO DOS VÃOS À DEFINIR, DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO LOCAL E ANÁLISE TÉCNICA DO SERRALHEIRO. INCLUSO A MÃO DE OBRA, RETIRADA DE MEDIDAS NO LOCAL, CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO.	**421,17**	**252.702,00**
05	**600**	**M2**	CONFECÇÃO DE GRADE DE FERRO EM VARAS DE 1/2 COM FUNDO ANTICORROSIVO E DUAS DEMÃOS DE TINTA ESMALTE SINTÉTICO APLICADO Á PISTOLA, COM COR A SER DEFINIDA. INCLUSO A MÃO DE OBRA, RETIRADA DE MEDIDAS NO LOCAL, CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO.	**401,23**	**240.738,00**

PARAGRAFO UNICO: A execução do (s) serviços (s) desta licitação será conforme a solicitação das Secretarias, devendo ser entregues em até 20 (vinte) dias corridos, após recebimento da ordem de compra em locais determinados pelas secretarias solicitantes.

CLAUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência a partir de 11/05/2023 até 31/12/2023.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a execução do determinado nas cláusulas deste Contrato, as partes se obrigam a:

I –*CONTRATANTE:*

a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assegurando-se da boa prestação do serviço e qualidade dos produtos fornecidos;

b) assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado;

c) realizar os devidos pagamentos;

d) proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do presente contrato.

II – *CONTRATADA*:

a) responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas neste instrumento;

b) manter a qualidade dos produtos fornecidos;

c) executar fielmente o objeto do contrato, comunicando imediatamente e com antecedência ao representante legal do CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;

d) apresentar Fatura/Nota Fiscal. A fatura deve ser detalhada e deverá discriminar todos os produtos fornecidos, e outras informações que se fizerem necessárias;

e) comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade na continuidade do fornecimento dos produtos e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo CONTRATANTE;

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

f) responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE e ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução deste contrato;

g) manter, durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

h) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA, referente a esses encargos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR

O valor total do presente Contrato será de R$ 2.060.592,53(dois milhões, sessenta mil, quinhentos e noventa e dois reais e cinquenta e três centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

O pagamento será até 30 (trinta) dias após apresentação das Notas Fiscais/Faturas e comprovação da regularidade fiscal da empresa.

§ 1º. Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pela CONTRATADA de que se encontra em dia com suas obrigações para com sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

§ 2º. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão ser entregues no Centro Administrativo Presidente Tancredo Neves, localizado na Avenida Doutor Jerson Dias, nº. 500, Bairro Estiva, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, CEP 37.500-000, nos dias úteis no horário das doze às dezoito horas.

§ 3º. O não pagamento de quaisquer valores devidos pelo CONTRATANTE, nas datas de seus respectivos vencimentos, implicará na incidência de sanções previstas na legislação pátria.

§ 4º. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento Contratual.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

A prestação do serviço será objeto de acompanhamento e Sr(a). Luiz Henrique Gonçalves de Oliveira, representante da Secretaria Municipal de Educação, ao qual competirá acompanhar e avaliar a qualidade dos produtos, bem como dirimir as dúvidas que surgirem no seu curso.

Parágrafo único. A Fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

Nos termos do artigo 86 da Lei nº. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **meio por cento – 0,5% –** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, até o limite de **dez por cento – 10% –** do valor empenhado.

§ 1º. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93:

I – advertência;

II – multa de **dez por cento – 10% –** do valor do contrato;

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **dois – 02 –** anos e,

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 2º. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **cinco – 05 – dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão do CONTRATANTE no sentido da aplicação da pena.

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

§ 3º. As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de cinco – 05 – dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

§ 4º. As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo CONTRATANTE no prazo máximo de cinco – 05 – dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS ALTERAÇÕES

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do OBJETO.

Parágrafo único. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista neste Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESILIÇÃO

O presente contrato poderá ser resilido a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicações expressas, com antecedência mínima de trinta – 30 – dias.

Parágrafo Único. Havendo pendências, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESOLUÇÃO

O Contrato poderá ser resolvido:

I –por ato unilateral do CONTRATANTE, face ao interesse público, reduzido a termo no respectivo processo;

II – por inadimplemento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Seção V, do Capítulo III, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

III – independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos:

a) falência ou liquidação da CONTRATADA;

b) incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou, ainda cisão ou fusão da mesma com outra empresa, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;

c) extinção da CONTRATADA.

Parágrafo único. Sempre que ocorrerem as hipóteses de resolução contratual será assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, em conformidade com artigo 78 da Lei nº. 8666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

Dentro do prazo legal, contatos de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes contratantes, respeitadas e observadas às disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA EXTENSÃO

Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram aceitar o presente instrumento nos expressos termos em que fora lavrado, obrigando-se a si e seus herdeiros e ou sucessores a bem e fielmente cumpri-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG, CEP 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itajubá, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a resolução de questões eventualmente levantadas em decorrência deste Contrato.

E por estarem as partes de pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste Contrato, ciente das obrigações contraídas e das consequências de sua inobservância, firmam-no em três – 03 – vias de igual teor.

JUNIOR FRAGA BASTOS:08090128807
Digitally signed by JUNIOR FRAGA BASTOS:08090128807
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=VALID, ou=AR SAFE CERT, ou=Presencial, ou=18928698000175, cn=JUNIOR FRAGA BASTOS:08090128807
Date: 2023.05.23 17:06:11 -03'00'

Itajubá-MG 11 de maio de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Junior Fraga Bastos
Secretário Municipal de Educação

FABIANO BITTENCOURT DOS SANTOS:03439222667
Assinado de forma digital por FABIANO BITTENCOURT DOS SANTOS:03439222667
Dados: 2023.05.24 14:15:19 -03'00'

LEVRA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA ME
Fabiano Bittencourt dos Santos
Representante

VISTO DO PROJU:

RODRIGO GUIMARAES BRAGA
Assinado de forma digital por RODRIGO GUIMARAES BRAGA
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC VALID BRASIL v5, ou=Pessoa Fisica A3, ou=VALID, ou=Presencial, ou=18928698000175, cn=RODRIGO GUIMARAES BRAGA
Dados: 2023.05.23 12:58:38 -03'00'

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Habitação Popular

CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO POPULAR DE ITAJUBÁ

Lei Municipal nº 2.522/2004

Av. Doutor Jerson Dias, 500, Estiva - Itajubá-MG

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 18 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre a aprovação dos Relatórios de Gestão do Fundo Municipal de Habitação Popular - FMHP referente aos anos de 2008 a 2022.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO POPULAR DE ITAJUBÁ - CMHP**, em reunião do dia 18 de maio de 2023, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2.522 de 03/08/2004,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os Relatórios de Gestão do Fundo Municipal de Habitação Popular – FMHP, conforme disposto na Lei Municipal nº 2.121 de 30/05/1997 referente ao seguintes exercícios:

- Relatório de Gestão do FMHP - Exercício 2008
- Relatório de Gestão do FMHP - Exercício 2009
- Relatório de Gestão do FMHP - Exercício 2010
- Relatório de Gestão do FMHP - Exercício 2011
- Relatório de Gestão do FMHP - Exercício 2012
- Relatório de Gestão do FMHP - Exercício 2013
- Relatório de Gestão do FMHP - Exercício 2014
- Relatório de Gestão do FMHP - Exercício 2015
- Relatório de Gestão do FMHP - Exercício 2016
- Relatório de Gestão do FMHP - Exercício 2017
- Relatório de Gestão do FMHP - Exercício 2018
- Relatório de Gestão do FMHP - Exercício 2019
- Relatório de Gestão do FMHP - Exercício 2020
- Relatório de Gestão do FMHP - Exercício 2021
- Relatório de Gestão do FMHP - Exercício 2022

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 18 de maio de 2023.

Adailton José Ribeiro
Vice-presidente do CMHP de Itajubá

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
ITAJUBÁ | MG

Rua Comendador Schumann, nº 337, Centro - Itajubá-MG

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 24 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre a criação da Comissão Especial para seleção de projetos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE ITAJUBÁ – CMDPI**, em reunião ordinária, em 03 de Maio de 2023, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 7º da Lei Federal nº 8.842 de 04/01/2004 e a Lei Municipal nº 3.339 de 10/12/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Fica criada a Comissão Especial para seleção de projetos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI.

Art. 2º A Comissão Especial para seleção de projetos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, será constituída pelos seguintes membros:

I – Léa Duarte Passos Valim Araújo
II – José Achilles Salomon Júnior
III – Luana Rennó Siqueira

Art. 3º Para a operacionalização dos serviços, a Comissão poderá solicitar apoio jurídico, financeiro e técnico do Órgão Gestor do Município (Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social).

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 24 de maio de 2023.

gov.br Documento assinado digitalmente
FRANCISCO REGIS TEIXEIRA
Data: 25/05/2023 14:37:27-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Francisco Régis Teixeira
Presidente do CMDPI de Itajubá

Terceiro Setor

Justificativa - Ausência de Chamamento Público

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO BOM E JUSTO, CIDADE FELIZ!

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500
Bairro Estiva, Itajubá-MG
CEP 37500-279
www.itajuba.mg.gov.br

Extrato de Justificativa de Dispensa de Chamamento Público
Conforme artigos 30, 31 e 32 da Lei nº 13.019/2014

Processo: 04/2023

Procedência: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES

Referência: Dispensa de Chamamento Público

Base Legal: Art. 30 da Lei Federal 13.019/2014 alterada pela Lei 13.204/2015 (Lei de Parcerias)

OSC: VILA SÃO VICENTE DE PAULO DE ITAJUBÁ

Endereço: Av. São Vicente de Paulo, nº 400, bairro São Vicente, Itajubá-MG

Objeto Proposto:

Parceria entre o Município de Itajubá, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e a Organização da Sociedade Civil - OSC **VILA SÃO VICENTE DE PAULO DE ITAJUBÁ**, com objetivo de repasse de recursos financeiros oriundos de Emenda Parlamentar apresentada conforme Plano de Trabalho e finalidade de aplicação do recurso para custeio no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS (GND 4 – Investimento).

Valor: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Prazo de Execução: 01/06/2023 a 31/05/2024

Tipo de Parceria: Termo de Colaboração

Fonte de Recurso: 1.706

Unidade Orçamentária: 02.09.03.08.244.2037.2298.3.3.50.41.00 – Ficha 789

Itajubá, 25 de maio de 2023.

JANAYNA FERREIRA DE ANDRADE:02718217952

Assinado de forma digital por JANAYNA FERREIRA DE ANDRADE:02718217952
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=17861584000192, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=presencial, cn=JANAYNA FERREIRA DE ANDRADE:02718217952
Dados: 2023.05.25 17:34:59 -03'00'

Janayna Ferreira de Andrade
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

SERVIÇOS

No site da Prefeitura de Itajubá você tem acesso a vários serviços online.

1 Acesse o site:
WWW.ITAJUBA.MG.GOV.BR

2 **ESCOLHA O SERVIÇO DE SUA PREFERÊNCIA**



- Transporte Público
- IPTU Online
- Fala Cidadão
- Iluminação Pública
- Procon Itajubá
- Processo Seletivo
- Portal da Transparência
- Cadastro de Currículos - Estágio
- Rotas de Coleta de Lixo e Coleta Seletiva
- Campanhas Educativas
- Outros Serviços

ITAJUBÁ DIGITAL

Acesse também o Itajubá Digital, sistema oficial da Prefeitura que substitui o uso de papéis por tecnologia. Mantenha seus dados sempre atualizados em: www.itajubadigital.com.br

